



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 28

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Secretaria de Estado de Governo	3	28	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		30	44
Secretaria de Estado de Cultura	5	30	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	7	30	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	7	31	47
Secretaria de Estado de Educação	8	33	
Secretaria de Estado de Fazenda	13	41	48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	21		
Secretaria de Estado de Obras		42	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	21	42	50
Secretaria de Estado de Saúde		42	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			52
Polícia Civil do Distrito Federal		43	
Polícia Militar do Distrito Federal			54
Secretaria de Estado de Transportes		43	54
Secretaria de Estado de Habitação.....	23		55
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno	23	43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	24		55
Ineditoriais.....			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.964, DE 20 DE JANEIRO DE 2009. (*)

Extingue e cria Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura Administrativa da Subsecretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Estudos Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Articulação das Políticas Ambientais, da Diretoria de Políticas Ambientais;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Gerência de Padrões e Índices de Qualidade do Meio Ambiente, da Diretoria de Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 2º. Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo, da Unidade de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial.

Art. 3º. Ficam extintos, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, do Núcleo de Produção Vegetal, da Gerência de Tecnologia e Produção, da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Produção, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Engenharia e Programação, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Operações, da Diretoria de Mecanização Agrícola, da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado, da Gerência de Apreciação de Animais, da Diretoria de Defesa e Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Subsecretaria de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Assessoria.

Art. 5º. Fica extinto, na estrutura Administrativa da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 6º. Ficam criados, na estrutura administrativa do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.

Parágrafo único. Para fazer face à parte das despesas decorrentes deste artigo serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nºs 29.670, de 03 de novembro de 2008 e 29.783, de 04 de dezembro de 2008.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2009, página 19.

DECRETO Nº 30.030, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Remaneja os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Agência de Comunicação Social do Distrito Federal - AGEKOM, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor.

Art. 2º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Casa Civil do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 3º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Assessoria de Imprensa da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 4º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 5º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06 de Assessor Especial.

Art. 6º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 7º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 8º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 9º. Fica remanejado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, 01 (um) Cargo de

Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 06 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.031, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional para o Setor Habitacional Sol Nascente e para a Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Por do Sol e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional incumbido de acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Integrado de Regularização do Setor Habitacional Sol Nascente e da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Por do Sol, localizados na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, cujo Projeto Urbanístico de Parcelamento será objeto de aprovação pelo Governador do Distrito Federal, obedecidos os índices de ocupação do solo estabelecidos na Lei Complementar nº 785, de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - acompanhar a elaboração do Projeto Urbanístico, definindo as questões inerentes à ocupação do solo que melhor atendam às necessidades da população e às questões urbanísticas e ambientais, como sejam, localização dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, locação de novos lotes e de lotes com ocupações consolidadas, bem como, indicação daqueles locais que não poderão ser ocupados, com reassentamento dos respectivos ocupantes.

II - promover ações estratégicas que envolvam e proporcionem, com celeridade, a ampla integração dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal e da Área Federal, que tenham influência nas definições do Projeto Integrado de Regularização de que trata este Decreto;

III - garantir a participação da população dos parcelamentos inseridos no Setor Habitacional Sol Nascente e na ARIS Pôr do Sol, bem como a divulgação das ações a serem empreendidas, em relação aos assuntos que tenham influência na comunidade.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados:

I - Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal;

II - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

IV - Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável/SEDUMA;

V - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e da Cidadania do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

X - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIII - Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

XIV - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XV - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XVI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

XVII - Companhia Energética de Brasília - CEB;

XVIII - Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

XIX - Administração Regional de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo único. A Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Distrito Federal, será convidada a participar do Grupo de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 4º. A coordenação geral do Grupo de Trabalho Interinstitucional ora instituído será realizada pela Unidade de Gerenciamento do Programa Brasília Sustentável.

§ 1º A coordenação dos aspectos urbanísticos, ambientais e habitacionais relativos ao Projeto

Integrado de Regularização do Setor Habitacional Sol Nascente e da Área de Regularização de Interesse Social - ARIS Por do Sol, serão de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

§ 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST coordenará os aspectos sociais envolvidos na implantação do Projeto.

Art. 5º. Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal para a edição de Portaria designando os representantes de que trata o artigo 3º deste Decreto, que serão previamente indicados pelos órgãos de origem, aos quais serão conferidos os poderes necessários à representação dos mesmos nas questões que envolvam ações de competência do Grupo de Trabalho.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.032, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 28.802, de 25 de fevereiro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 2 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, na Região Administrativa Brasília - RA I e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 260.024.035/2002, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 28.802, de 25 de fevereiro de 2008, que aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Lote 2 da Quadra 3 do Setor Administração Federal Sul - SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 36/2002 no Memorial Descritivo MDE 36/2002, bem como define as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 41/2000 os dispositivos normativos aplicáveis ao Lote 2 de que trata este artigo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.033, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revalida o Decreto nº 13.015, de 07 de fevereiro de 1991, que homologa a Decisão nº 130/89 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - Cauma.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e o que consta do Processo 030.011.428/96, DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidado o Decreto nº 13.015, de 07 de fevereiro de 1991, que homologou a Decisão nº 130/89 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - Cauma, no que se refere a aprovação do Projeto Urbanístico da Expansão Urbana do Setor Residencial Leste da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 143/89, no Memorial Descritivo MDE 143/89 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 143/89, NGB 144/89, NGB 145/89 e NGB 146/89.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.034, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a centralização da hospedagem de equipamentos e de sistemas de informação no âmbito do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal,

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA

Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO

Diretor de Comunicação Oficial

Considerando que as ações no âmbito da Política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal subordinam-se aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, segurança e sigilo de dados e informações;

Considerando que a manutenção de diversas bases de processamento de informações demanda altos custos operacionais e de investimento;

Considerando que a centralização de bases de tratamento de sistemas da informação reduz custos, propiciando maior controle das ações de governo, DECRETA:

Art. 1º. Todos os serviços que desempenham papel de servidor de aplicação ou de banco de dados de interesse do Governo do Distrito Federal deverão ser centralizados no ambiente corporativo “Data Center do GDF”.

§ 1º A centralização de que trata o caput compreende:

I - a migração dos sistemas;

II - as futuras implantações de sistemas;

III - as atividades continuadas de monitoramento, operação e gerenciamento;

IV - a disponibilidade do ambiente computacional;

V - o suporte aos softwares básicos; e

VI - a infra-estrutura que compõe o ambiente.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal formulará os atos que descreverão a política de centralização das informações no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste Decreto.

§ 3º As ações a que se refere o § 1º do caput observarão:

I - os princípios:

a) da economicidade;

b) da eficiência;

c) da eficácia;

d) do sigilo de matérias definidas em lei;

e) da segurança institucional; e

f) da informação.

II - o disposto na Lei nº 2.572, de 20 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 25.750, de 12 de abril de 2005.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive as autarquias e fundações deverão disponibilizar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para fins de migração e hospedagem, os sistemas e as utilidades, inclusive patrimônio, aplicáveis às ações a que se refere o artigo 1º deste Decreto, conforme cronograma a ser definido entre as partes.

§ 1º A hospedagem se dará em ambiente próprio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal ou em outro por ela indicado.

§ 2º A disponibilização física exclui o domínio e a autorização para utilização de sistemas, dados e informações que continuam na alçada dos órgãos gestores dos sistemas aplicativos.

§ 3º As ações a cargo de entidades da Administração Indireta deverão observar os requisitos de seus respectivos estatutos.

Art. 3º. As aquisições em curso e as respectivas instalações de equipamentos, serviços e utilidades, sem prejuízo da continuidade do serviço público, subordinam-se ao disposto neste Decreto.

§ 1º As aquisições de que trata o caput observarão as disposições contratuais e de garantia.

§ 2º As partes envolvidas na operação promoverão os ajustes contratuais e operacionais que se fizerem necessários.

Art. 4º. A disponibilização de equipamentos, serviços e utilidades a ser realizada será objeto de documentação e instrução própria, que deverá ser encaminhada ao setor de patrimônio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, sem prejuízo da avaliação do Sistema de Controle Interno no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A disponibilização já realizada deverá ser adequada ao disposto neste Decreto, por intermédio de Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade, no prazo de 15(quinze) dias.

Art. 5º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal promoverão os necessários ajustes em contratos e convênios a fim de preservar os interesses e direitos do Distrito Federal, em especial as garantias dos produtos e serviços.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de fevereiro de 2009.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a despesa em favor da Empresa Asfalto Brasília Ltda. no valor de R\$ 2.347.040,91 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quarenta reais e noventa e um centavos), autorizada com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 26, combinado com os incisos I, III e IV do artigo 1º da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o processo 360.000.889/2008.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 06 de fevereiro de 2009.

Processo: 146.000.006/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SEDE DA RA XVI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2009 no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.005/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA DE PONTOS DE IRRIGAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DA RA XVI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2009 no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.001/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA DO BATALHÃO LACUSTRE E DA SEDE DA RA XVI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2009 no valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.073/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA USO DA RA XVI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2009 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.019/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA III. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2009 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.011/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XXIV. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00002/2009 no valor de R\$ 742,34 (setecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 305.000.014/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA XXIV. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2009 no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para os fins pertinentes.

Processo: 132.001.170/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA USO DA RA III. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para

que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00016/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.018/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DA RA III. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00006/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00008/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 132.000.020/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA III. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00015/2009 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.004/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA RA XVIII. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.021/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA X. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009 no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.017/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS DA RA X. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 000010/2009 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00009/2009 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.561/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS POR DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NA RA X. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2009 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.380/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA USO DA RA IV. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00018/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 143.000.009/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA XIII. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2009 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.015/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA DA SEDE E PRÓPRIOS DA RA XXI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00003/2009 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.373/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO PROVISÓRIO E REFLETOR E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER EVENTOS REALIZADOS PELA RA XXI. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00265/2008 no valor de R\$ 695,04 (seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 00266/2008 no valor de R\$ 496,42 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, Nota de Empenho nº 00278/2008 no valor de R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00277/2008 no valor de R\$ 1.762,04 (um mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.013/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA DA RA XXVII. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00005/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.015/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA RA XXVII. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00004/2009 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.631/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE LUZ E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00012/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00015/2009 no valor de R\$ 311,23 (trezentos e onze reais e vinte e três centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.009/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DOS PRÓPRIOS DA RA IX. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00001/2009

no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.116/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DA ÁREA PÚBLICA DAS FEIRAS VINCULADA A RA IX. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00010/2009 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.019/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER OS EVENTOS DA RA IX. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 00004/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.006/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS DA RA IX. Ratifico, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00007/2009 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 06 de fevereiro de 2009. (*)

Processo: 150.002.710/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO CRUZEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ASSOCIAÇÃO RECREATIVA UNIDOS DO CRUZEIROS, no valor de R\$ 103.300,79 (cento e três mil, trezentos reais e setenta e nove centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FABRICANDO CARNAVAL”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.954/2008. Interessado: MCP VIEIRA E CIA LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MCP VIEIRA E CIA LTDA, no valor de R\$ 77.537,00 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00058/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “JOVENS EM PAR COM A CULTURA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.817/2008. Interessado: JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO, no valor de R\$ 109.759,00 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2ª EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES CURTÍSSIMO”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A

inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.485/2008. Interessado: ANTONIO CARLOS ELIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO CARLOS ELIAS, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HARVEY”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.904/2008. Interessado: KARINA E SILVA DIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KARINA E SILVA DIAS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00061/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTRE VISÃO E INVISÃO”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.476/2008. Interessado: FERNANDO BARRETO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO BARRETO, no valor de R\$ 14.860,00 (quatorze mil, oitocentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00062/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TRILOGIA DO CORPO”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.836/2008. Interessado: JANAÍNA BIZINOTO BORGES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JANAÍNA BIZINOTO BORGES, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00063/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RETINA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.686/2008. Interessado: CARMEM LÚCIA DE MELO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARMEM LÚCIA DE MELO, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 00064/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SUA MAJESTADE, O LIVRO”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.592/2008. Interessado: RAQUEL COURY PIANTINO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAQUEL COURY PIANTINO, no valor de R\$ 15.088,00 (quinze mil, oitenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 00065/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENSAIO EM SOL”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.949/2008. Interessado: JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00066/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EFERMERIDES – AS GRANDES DATAS DE BRASILIA E JK”,apoiado

pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.521/2008. Interessado: SÉRGIO WALDECK DE CARVALHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SÉRGIO WALDECK DE CARVALHO, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00067/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MACHADO DE ASSIS: VIDA EXEMPLAR, OBRA SINGULAR”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.310/2008. Interessado: JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00068/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FLOR DE AÇO - ESCULTURA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.908/2008. Interessado: NOARA CARDOSO BELTRAMI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NOARA CARDOSO BELTRAMI, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00069/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “X ROTA BRASIL CONVIDA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.850/2008. Interessado: ARI RODRIGUES DE BARROS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARI RODRIGUES DE BARROS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00070/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MEIO DIA EM PONTO”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.778/2008. Interessado: ALESSANDRO CORREA FERREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALESSANDRO CORREA FERREIRA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTRE LATINO AMÉRICA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.450/2008. Interessado: WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de WELLINGTON CARIOCA LAVAREDA, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIVIDA DE HONRA”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.944/2008. Interessado: GLADSTONE MACHADO DE MENEZES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLADSTONE MACHADO DE MENEZES, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HISTORIAS DESAGRADÁVEIS”,apoiado pelo

Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.846/2008. Interessado: ANNE ÉRICA DAS GRAÇAS MENEZES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANNE ÉRICA DAS GRAÇAS MENEZES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00074/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALGO EM COMUM - ESCULTURAS”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.580/2008. Interessado: PAULA RODRIGUES PRATINI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA RODRIGUES PRATINI, no valor de R\$ 8.541,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 00075/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRÁSÍLIA 50 DIMENSÕES”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.482/2008. Interessado: CLARA ROSA CRUZ GOMES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLARA ROSA CRUZ GOMES, no valor de R\$ 27.302,00 (vinte e sete mil, trezentos e dois centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00076/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONTOS E ENCANTOS”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.582/2008. Interessado: LUCIANA SOARES LARA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA SOARES LARA, no valor de R\$ 78.675,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00077/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ANTISTATUSQUO 20 ANOS”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.832/2008. Interessado: ANA LUCIA SZERMAN. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA LUCIA SZERMAN, no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 00078/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TANGO DE SALÃO PARA TODOS”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.583/2008. Interessado: MARCONI CORDEIRO VALADARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCONI CORDEIRO VALADARES, no valor de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00079/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MOSTRA DE DANÇA XYZ 2009”,apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.756/2008. Interessado: SULIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SULIAN BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, no valor de R\$

20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00080/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DE PAETÊS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.847/2008. Interessado: FRANK LEOPOLDO ZUPNEK. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANK LEOPOLDO ZUPNEK, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00081/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FRANK ZUPNEK... MUITO ALÉM DA BELEZA...” , apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.750/2008. Interessado: BEATRICE MARTINS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRICE MARTINS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00082/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BEATRIZ”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.830/2008. Interessado: LUCIANA VITOR DIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANA VITOR DIAS, no valor de R\$ 22.655,55 (vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00083/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SÍNDORME DE DOWN E A DANÇA CIGANA (A ARTE DE ESTIMULAR)”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.957/2008. Interessado: HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00084/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CINEMA VOADOR NAS SATÉLITES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção nos originais dos DODF nºs: 025 de 04 de fevereiro de 2009 (folhas 5 e 6) e 026 de 05/02/2009 (fls. 2 e 3).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 29, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 3º do Regimento Interno desta Secretaria aprovado pelo Decreto nº 28.026 de 08 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, de 04 de fevereiro de 2009, publicadas no DODF nº 26, de 05 de fevereiro de 2009, páginas 32/33.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo

artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 390.009.081/2008 instituídos pela Portaria nº 93, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

PORTARIA Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 196.000.270/2008 instituídos pela Portaria nº 94, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 244, de 09 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 06/02/2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para promover o inventário físico do material estocado no almoxarifado, referente ao exercício de 2008, constituída através da Instrução nº 68, de 1º de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 242, de 05 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 02 de fevereiro de 2009.

Atendendo ao disposto na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, apresentamos a publicação do Plano Anual de Publicidade e Propaganda, conforme abaixo:

1 – DA ESTRATÉGIA

A estratégia de comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2009 atenderá as ações e campanhas publicitárias que vão priorizar a divulgação dos serviços e benefícios sociais promovidos pelas realizações governamentais - com humanização da mensagem – por intermédio de programas e projetos de gestão de resíduos sólidos urbanos que contribuam com melhorias nas áreas de meio ambiente, saúde e educação. O Plano Anual de Publicidade para o Serviço de Limpeza Urbana para o ano de 2009 prevê a produção e a realização de ações e campanhas de utilidade pública e institucional, sempre destinadas a conscientizar e orientar a sociedade quanto à conservação da limpeza pública, além da publicidade legal do órgão.

2 – PREVISÕES DE DESPESAS

A previsão orçamentária para os serviços de publicidade no ano de 2009 é de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões e seiscentos e quarenta mil reais), a serem distribuídos na seguinte proporção: PRODUÇÃO – Criação e realização de peças publicitárias (filme, spot para rádio, anúncio, busdoor, outdoor, banner, cartaz, folheto, folder etc.) para campanha institucional e de utilidade pública. Despesa estimada: 40%.

VEICULAÇÃO – Mídia televisiva, radiofônica, impressa e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60% .

3 – TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

3.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 3.1.2 MEIO AMBIENTE 3.1.3 OBRAS 3.1.4 SAÚDE 3.1.5 EDUCAÇÃO 3.1.6 PRESTAÇÃO DE CONTAS

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia onze de dezembro de 2008, na Biblioteca do Cerrado - Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniu-se para a 18ª Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF sob a presidência do senhor CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Presidente do CONAM, com a presença dos seguintes Conselheiros (as): REGINA DOS SANTOS SCALA - representante da Secretaria de Saúde, JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA – representante da Secretaria de Estado de Governo, ALBA

EVANGELISTA RAMOS – representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (SEAPA), GILSON ROBERTO DE ABREU – representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, JÚLIO LUIS URNAU – representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, ELZA HELENA SOARES – representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, ROMMEL NASCIMENTO – representante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, MAURÍCIO LUDUVI-CE – representante da CAESB, ALBATÊNIO GRANJA – representante da TERRACAP, MARIA JÚLIA SILVA – representante da Universidade de Brasília, FRANCISCO ALVES RIBEIRO – representante da FAPE/DF, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURÃO SÁ – representante do Fórum das ONG’s, LUIZALICE GUIMARÃES - representante do IBRAM, ADILSON AZEVEDO BARRETO – representante da FACHO/DF e DANIEL LOUZADA DA SILVA – representante do UNICEUB. Estiveram ausentes os representa-ntes das seguintes instituições/organizações: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Eco-nômico e Turismo do Distrito Federal, Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal - COMDEMA’s (justificou por email), IBAMA/DF, FIBRA, FECOMERCIO, Sub-secretaria do Entorno, Polícia Militar do Distrito Federal, CREA/DF (justificou por email), IPHAN/DF, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (justificou por email), Movimento Ecológico do Lago – MEL e Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH. Anteriormente à abertura da Sessão, o senhor Daniel Louzada – UNICEUB solicitou que se retificasse a ata anterior fazendo constar que a sua falta se deveu pelo não recebimento do email de convocação (o e-mail foi remetido ao titular que se encontrava doente), o que foi acolhido por esta Secretaria Executiva. Às 09h30 o senhor Presidente Cassio Taniguchi abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e iniciou os trabalhos seguindo a pauta com a leitura da ata da reunião anterior (81ª Sessão Ordinária) pelo Secretário-Executivo do CO-NAM Duntalmo Ervilha. A ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Seguiu-se a reunião com a apresentação do relatório feito pelas Conselheiras Regina Scala – SES/DF e Alba Ramos – SEAPA/DF sobre o processo 190.000.907/2003 (Licenciamento Ambiental do Setor Residencial Leste, Quadras 21 e 22 de Planaltina). Após a leitura o presidente Cassio Taniguchi abriu para discussão e o senhor Francisco FAPE/DF fez algumas observações, ressaltou que as sugestões dos pareceres lidos sejam consideradas para aprovação da matéria, destacando a importância dos itens presentes no relatório. O Secretário-Executivo do CONAM/DF Duntalmo Ervilha destacou a importância de se colo-car como compensação ambiental prevista no SNUC (Lei 9.985/2000) a implantação de Parque do Retirinho, localizado próximo e afetado diretamente pelo parcelamento, o que foi acolhido pelos Conselheiros. O senhor Albatênio/Terracap destacou algumas restrições so-bre as recomendações apresentadas pelo relatório feito pela Conselheira Alba/SEAPA. A Conselheira Alba/SEAPA fez comentários sobre os critérios de compensação ambiental e destacou que sejam assegurados recursos para investimento na recuperação da bacia em questão (região norte – DF). O senhor Maurício Luduvic/CAESB fez alguns esclarecimen-tos sobre as questões de abastecimento de água do Distrito Federal. A senhora Alba/SEAPA reiterou a importância da preservação das bacias da região norte do DF. O senhor Luiz Mourão/ONG’s ressaltou a importância da questão dos recursos hídricos ser debatida no âmbito dos Conselhos. A senhora Maria Júlia/UnB sugeriu que se substituíssem todas as recomendações do relatório transformando-as em condicionantes, mas o Presidente do CO-NAM Cassio Taniguchi destacou que algumas das recomendações são ações mais complexas e não deveriam ser levadas em conta na aprovação do Processo em questão, mas sim incluídas em políticas de maior porte. O senhor Francisco FAPE/DF destacou a importância de que as ações de licenciamento fossem feitas em conjunto com os diversos órgãos governamentais envolvidos. A senhora Alba/SEAPA afirmou que se deve fazer uma análise sistêmica sobre a questão da compensação ambiental no Distrito Federal. O senhor Luiz Mourão/ONG’s sugeriu que as recomendações apresentadas fossem redigidas mais claramente e que se avaliasse melhor a viabilidade da execução das mesmas. O senhor Cassio Taniguchi ressal-tou que as providências incompatíveis com a quantidade de recursos que serão providos pela compensação ambiental a ser paga pela Terracap, por motivo da execução do empre-endimento, deverão ser incluídas em sugestões a serem encaminhadas ao Governo. O meio por cento da compensação ambiental ficaria condicionado principalmente à implementação de Parque Retirinho. Diante das discussões ficou APROVADA a licença prévia para as denominadas Quadras 20 Setor Leste de Planaltina (Processo nº 190.000.907/2003). Ficou definido também que as recomendações elaboradas pela Conselheira Alba/SEAPA em seu relatório de voto em separado serão estabelecidas em documento a ser elaborado e encami-nhado às instâncias competentes, uma vez que envolvem diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. Assim, aprovado o projeto de parcelamento, firmou-se que a destinação da compensação ambiental a ser paga pela TERRACAP deverá ser revertida à implantação do Parque Retirinho e que as recomendações da Conselheira Regina Scala/Secretaria de Saúde deverão constar na licença a ser emitida pelo IBAMA/DF. O senhor Francisco/FAPE destacou a importância de se instaurar Câmara Técnica de discussão sobre a com-pensação ambiental no âmbito do Governo e o Secretário- Executivo Duntalmo Ervilha esclareceu que ela já existe e está vinculada ao IBRAM. Seguiu-se a reunião com a apre-ciação dos Processos que estavam em poder do senhor Francisco/FAPE, de números: 190-000755/2004, 190-000475/2003 e 190-000310/2004. Ele destacou que nos Processos não havia as Guias de Recolhimento das multas aplicadas pelo IBRAM, e que se solicitasse ao órgão averiguar o caso para que se fosse possível prosseguir a avaliação dos mesmos. Por fim, falou-se sobre o projeto de lei que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conser-vação – SDUC, ocasião em que a representante do IBRAM ressaltou a importância de que os órgãos envolvidos pronunciem em nome da sua própria instituição a posição em relação

ao assunto. O senhor Francisco/FAPE, juntamente com o senhor Adílson Barreto/FACHO, reiteraram a solicitação no sentido de que já na próxima reunião do CONAM/DF seja apresentado o Projeto de Lei do SDUC, assim como foi feito na Reunião do Conselho da APA Planalto Central. A representante do IBRAM ficou responsável por encaminhar ao email do CONAM/DF o Projeto de Lei para que seja repassado pela Secretaria-Executiva aos demais Conselheiros. Sem mais assuntos a serem deliberados, o Presidente Cassio Taniguchi encerrou a reunião agradecendo a presença de todos os Conselheiros. Lida e achada conforme, aprovada por todos, foi lavrada a presente por mim, Gabriel Augusto Miranda Setti, Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, assinada pelos Conselheiros presentes, nominados e referenciados. CASSIO TANIGUCHI Presidente do CONAM/DF, DUNTALMO ER-VILHA, MAURÍCIO LUDUVI-CE, ADILSON AZEVEDO BARRETO, ALBA EVANGE-LISTA RAMOS, ALBATÊNIO GRANJA, GILSON ROBERTO DE ABREU, ELZA HE-LENA SOARES, FRANCISCO ALVES RIBEIRO, JÚLIO LUIS URNAU, LUIZALICE GUIMARÃES, REGINA DOS SANTOS SCALA, JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA, ROMMEL NASCIMENTO, MARIA JÚLIA SILVA, DANIEL LOUZADA DA SILVA, LUIZ MOURÃO, GABRIEL SETTI.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008–SE, resolve: Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao fina, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional: CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 09, Ana Maria da Costa, 4914, 038; Diretora Helen Matsunaga, DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Eliéser Antonio de Lacerda Reg. nº 1166-DIE/SEDF.

COLÉGIO OBJETIVO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 10 de 12/01/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Brenner Alves Coppola, 06, 02; Dáfine Stéffany Beserra Sarai-va, 07, 03; Éverton Mateus Neves Flores de Lima, 08, 03; Filipe Martins de Lavôr, 09, 03; Guilherme Araujo Mattos, 10, 04; Helder Magela Mundim Neto Filho, 11, 04; Jéssica de Souza Silva, 12, 04; Loiane Sara Gonçalves Cabeceira, 13, 05; Mariana Paiva Negreiros, 14, 05; Rafael Vieira Neves dos Santos, 15, 05; Rayane Rodrigues de Lucena, 16, 06; Renato Antonio Gonçalves, 17, 06; Samita Pessôa Fidelis, 18, 06; Thamyres Ruana de Sousa Araújo, 19, 07; Tiago Alves de Araújo, 20, 07; Yara Vasques Pedroza da Silva, 21, 07; Yasmin de Faria Reis, 22, 08; Diretora Joelma Moreira Reinaldo Reg. nº 084/2002–UCB/DF; Secretária Esco-lar Marília Monteiro dos Santos Reg. nº 915–DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA – ASA NORTE, Credenciado pela Portaria nº 421 de 18/12/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2009, Livro 1, Alhandra Eleuterio Rodrigues, 46, 16; Ana Luisa Rodrigues Orefice, 47, 16; Andre Yuji Tamaoki Hirata, 48, 16; Bárbara Cruz de Almeida Lima, 49, 17; Bárbara Machado Maranhão, 50, 17; Bruno Cerêsa Carvalho, 51, 17; Camila Theresa Oliveira Rosa e Sousa, 52, 18; Cintia Oliveira Cremasco, 53, 18; Danilo Aguiar Macêdo de Almeida, 54, 18; Eduarda Liu Santos, 55, 19; Fernanda Mattoso Louren-ço, 56, 19; Giovana Lourenço Perrucho, 57, 19; Isabel Christina Rodrigues de Oliveira Alves, 58, 20; Luana Dimas Lucchini Coutinho, 59, 20; Marcela Alves Sousa, 60, 20; Marcelo Augusto de Resende Maia Leite, 61, 21; Maria Júlia Alencastro Veiga, 62, 21; Phillippe de Castro Lins , 63, 21; Rafaela Marcondes Oliveira, 64, 22; Rodolfo Mendes de Sá, 65, 22; Silma Ayres da Motta Teodoro, 66, 22; Diretor Álvaro Moreira Domingues Junior Reg. nº 989889-Universo; Secretária Escolar Welida Medina Reg. nº 76-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº112 de 20/5/2008-SEDF: TÉCNI-CO EM RADIOLOGIA-DIAGNÓSTICO, Livro 01, Arlete Pereira Soares, 329, 112; Artur Sergio Gomes de Lima, 330, 113; Camila de Souza Meneses, 331, 113; Cláudia Maria Rodri-gues Costa, 332, 113; Domingas de Souza Santos, 333, 114; Edson Martins Braga, 334, 114; Elaine Aparecida Soares Silva, 335, 114; Elisabete de Souza, 336, 115; Fátima Marques Alves Ferreira, 337, 115; Gerley Rocha Alves, 338, 115; Hyara Silva Moraes, 339, 116; Leandro José Souto Neto, 340, 116; Lizie Pedrazza de Vargas de Mattos, 341, 116; Marciana Costa Feitosa, 342, 117; Maria de Fátima Amaral de Melo Amorim, 343, 117; Maria Imacu-lada de Alcântara, 344, 117; Maria Raimunda Feitosa da Silva, 118, 345; Norma Leite Moraes de Almeida, 346, 118; Renata Cardoso Pimenta, 347, 118; Tatiane Elenira Gomes do Carmo, 348, 119; Thiago Santos do Nascimento, 349, 119; Valdirene Lima dos Santos, 350, 119; Valéria Maria Gonzaga dos Santos, 351, 120; Valquiria Pereira dos Santos, 352, 120; Viviane Souza de Melo, 353, 120; Carla Prates Lima Reg. nº 997236-MEC, Secretária Escolar Apo-lonia Lima Caetano Reg. nº 1558-DIE/SEDF.

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 2, Amanda Monteiro De Gois, 153, 49; Ana Carolina Borges De Queiroz, 154, 49; Ana Clara Fritzen Oliva, 155, 49; Andressa Zacharias Bendine, 156, 49; Augusto De Carvalho Ferreira, 157, 50; Bárbara Borges De Oliveira, 158, 50; Carolina Ferreira Rabelo, 159, 50; Daniel Fernandes De Oliveira, 160, 50; Danielle Miranda Da Costa, 161, 51; David Fuezi Lima De Oliva, 162, 51; Gabriel Zayat Dos Anjos, 163, 51; Guilherme Augusto Ferreira Borges, 164, 51; Guilherme Ribeiro Sampaio, 165, 52; Hugo De Paula Franco Teixeira, 166, 52; Iane Sena Santos Teles, 167, 52; Inla De Oliveira Ferraz, 168, 52; Ítalo Ferreira Dos Santos, 169, 53; Jakeline Alves Pinto, 170, 53; Jéssica Sampaio Lins, 171, 53; Joao Alexandre S. Scartezini, 172, 53; João Heitor C. Manfrao Neto, 173, 54; Juliany Martins Da Silva, 174, 54; Julliene Nogueira Dos Santos, 175, 54; Lindsay Monteiro De Oliveira, 176, 54; Marianna Rodrigues De Carvalho, 177, 55; Mario Boratto Xavier Viana, 178, 55; Matheus De Queiroz Sales Muller, 179, 55; Nina Rodrigues Pedrosa, 180, 55; Rebeca Dos Santos Silva, 181, 56; Ricardo De Oliveira M. Bach Da Graça, 182, 56; Rodrigo Da Fonseca Dos Santos, 183, 56; Rodrigo De Paula Freitas, 184, 56; Steli Larissa Lima Ferreira Rios, 185, 57; Tamyris De Matos Silva, 186, 57; Tayane Queiroz Luchtemberg, 187, 57; Thaís Couto Lopes, 188, 57; Vitor Eiji Marubayashi, 189, 58; Yuri Barros Brandani, 190, 58; Diretora Iraíde Maria de Almeida Reg. nº 171-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. nº 631-DIE/SEC-DF.

COLÉGIO MADRE CARMEN SALLÉS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 01, Ada Maria Lopes Santos, 209, 70; Ana Cristina Arrais de Araujo Caldas, 210, 70; Anderson Souza de Freitas, 211, 71; Bruna Araújo Borges, 212, 71; Camila Silva Miranda, 213, 71; Carolina Cabral Mori, 214, 72; Carolina Ferreira Riquelme da Cunha, 215, 72; Débora Caetano Oliveira, 216, 72; Emanuel Bezerra Marinho, 217, 73; Fernanda Santana Soares, 218, 73; Fernanda Silva Teixeira, 219, 73; Gabriela Laura Schäffer, 220, 74; Henrique Fukuyoshi Barbosa, 221, 74; Idemar Amaral dos Santos Filho, 222, 74; Isabel Begonha Salgado, 223, 75; Jan Lucas de Lima Segre, 224, 75; João Paulo Stanzioni Brasiliense, 225, 75; João Pedro Taborda Lottermann, 226, 76; Juliana Cortes de Paiva, 227, 76; Leonardo de Sousa Pereira, 228, 76; Luciana de Moraes Souto, 229, 77; Luís Paulo Pereira Soares, 230, 77; Mariana Coutinho Cravo, 231, 77; Mariana de Alencar Ramos Fernandes, 232, 78; Mariana Regina Kill, 233, 78; Marisa Ramos Rocha, 234, 78; Monique de Albuquerque Cabral, 235, 79; Najana Cardoso de Araújo, 236, 79; Pablo de Abreu Correa, 237, 79; Rafaela Marcolino El-Corab Moreira, 238, 80; Rangel de Oliveira Fernandes, 239, 80; Raphael Fagundes Matusiak Senna, 240, 80; Roberto de Souza Dias Ricart, 241, 81; Roberto Oliveira Marquez Filho, 242, 81; Rodrigo Meyer Felix Cardoso, 243, 81; Thaís Barbosa Alberti, 244, 82; Thamires Araujo Ribeiro Sant’Anna, 245, 82; Aline do Amaral Pessoa Cravo, 246, 82; Bárbara Barreto Melo Ramos, 247, 83; Daniele Fecury Marinho, 248, 83; Guilherme Ramussen Codinhoto, 249, 83; Janaina Pereira Valadares da Fonseca, 250, 84; Jório Saraiva Furtado de Mendonça, 251, 84; Rodrigo Delezuk, 252, 84; Viviane Vaz de Souza, 253, 85; Diretora Maria Anisail Alves Reg. nº 536-MEC; Secretária Escolar Celeste Ferreira Gomes Reg. nº 777-DIE/SEDF.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 147 de 04/6/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 02, Aline Thaís de Freitas Loiola, 346, 37; Allan Johnny Silva Lopes, 347, 37; Anderson da Silva Maia, 348, 37; André Felipe Costa Galeno, 349, 38; Andresa Oliveira Jorge, 350, 38; Camila Loiola do Nascimento, 351, 38; Diego de Almeida Póvoa, 352, 38; Ederson Furtado dos Santos, 353, 39; Felipe Fernandes Cardoso de Vasconcelos, 354, 39; Hellen Kálita Luciano Marinho, 355, 39; Karla Katrine de Oliveira Lauther, 356, 39; Kelvin de Assis Ferreira das Neves, 357, 40; Layane Sabóia Alves, 358, 40; Lucas Vinícius da Silva, 359, 40; Luciana Boais Carvalho dos Santos, 360, 40; Mirian da Rocha Pereira do Nascimento, 361, 41; Patrícia Lima Santos, 362, 41; Rosinete dos Santos Portela, 363, 41; Tatieli Ramos Paz, 364, 42; Abrahão Magalhães Mendes, 365, 42; Aline Jacques de Farias Costa, 366, 42; Ana Carolina Macêdo de Souza, 367, 42; Bruno Daivisson Dantas de Araújo, 368, 43; Caio César Lima de Moura, 369, 43; Camila Lino Selestino da Silva, 370, 43; Deyko Durval da Silva Teixeira, 371, 43; Diego da Silva Hilarino, 372, 44; Flávia Ronchi Rocha, 373, 44; Frederico Miranda de Figueiredo, 374, 44; Gabriella França dos Santos, 375, 44; Géssica Tomaz da Silva, 376, 45; Grigorio Almeida da Silva, 377, 45; Jonathan Wallason Furtado de Oliveira, 378, 45; José Augusto da Silva Neves, 379, 45; Júnio José Souza de Oliveira, 380; 46; Karen Karoline Gouveia Carneiro, 381, 46; Kelvin de Oliveira Araújo, 382, 46; Maria Aparecida Ribeiro Almeida, 383, 46; Marina Martins da Silva, 384. 47; Patrícia da Silva Alves, 385, 47; Priscila Araújo Freitas, 386, 47; Rodrigo Muniz Barbosa Moreno Cruz, 387, 47; Rosyele Silva Fernandes, 388, 48; Thalita Azevedo do Prado, 389, 48; Thays Pessoa de Souza, 390, 48; Weilanny Vasconcelos Barbosa, 391, 48; Diretora Janete Alcântara Reg. nº 1490-MEC; Secretária Escolar Núbia Cristina Sousa da Costa Reg. nº 749-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro VI, Ana Beatriz Sitta Martins, 630, 01; Ana Maria Ribeiro Nunes Rodrigues, 631 01; Bárbara César Pereira Vale, 632, 02; Carlos Augusto Nasr da Silva Santos, 633 02; Débora Braga Rodrigues, 640, 02; Débora Rodrigues de Alencar, 641, 3; Fillipi Moraes de Assunção, 642, 03; Gabriel Milhomens

D’Olival, 643, 03; Jéssica Gomes Souza, 644, 04; Jéssica Maria Nunes da Silva, 645, 04; Jéssica Vanessa Guilherme Silva dos Santos, 646, 04; Jéssyca Lorena Alves Bernardino, 647, 06; Jessyk Maria da Silva, 648, 06; Laís Maria Pacheco Milhomem, 649, 06; Ludmilla da Silva Santos, 650, 07; Marco Aurélio Sousa Pereira, 651, 07; Mateus Silva Alves Borges, 652, 07; Mayara Iany Pereira Moreira, 653, 08; Priscila de Souza Puttini Calzá, 654, 08; Ramon Rodrigues Bezerra, 655, 08; Suellen Maia Barbosa, 656, 09; Allan Pereira Voloch, 657, 09; Anderson José da Silva Lopes, 658, 09; Bárbara Luiza Rocha Araújo, 659, 10; Camila de Melo Moura, 660, 10; Edilane Jordão de Melo Franco, 661, 10; Elisson dos Santos Morales, 662, 11; Estela Oliveira Rodrigues de Carvalho, 663, 11; Gabriela Neves Teles Prieto, 664, 11; Grazielle de Oliveira Sales, 665, 12; Ingrid Gurgel Fernandes, 666, 12; Jefferson Duque Soares, 667, 12; João Marcos Alves e Souza, 668, 13; João Paulo Gonçalves Dutra, 669, 13; Kamyla Moura Maeda, 670, 13; Karoline Monteiro Martins, 671, 14; Larissa Rodrigues Brignol, 672, 14; Leonardo Araújo Parente Timbó, 673, 14; Luis Felipe Teles Franca, 674, 15; Luiz Philipe Lima Brito Nascimento, 675, 15; Marcelle Araújo Ribeiro, 676, 15; Marcos Mateus Costa de Brito Lira, 677, 16; Oscar Peixoto Júnior, 678, 16; Samantha Soares Fernandes, 679, 16; Steffanne Rayanne Farias Sales, 680, 17; Vanessa Silva Melo de Queiroz, 681, 17; Vinícius Tadeu Ciurlini, 382, 17; Yasmim de Sousa Lima, 683, 18; Anyelle Martins Lemos Silva, 684, 18; Diretor Antonio Itamar da Silva Reg. nº 4535-MEC/GO; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEC-DF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 1/2009, Livro 03, Aparecida Donizetti Ramos da Silva, 1322, 117; Apoliana de Abreu Sousa, 1323, 117; Alvane Ferreira Martins, 1324, 118; Berenice Coêlho de Sousa Mesquita, 1325, 118; Carlos Eugenio Mendes Costa, 1326, 118; Cleide de Fátima Soares, 1327, 119; Celia Climaco Duarte, 1328, 119; Claudio de Souza Lima, 1329, 119; Cremilda Francisco da Silva, 1330, 120; Daniel Dias de Souza Filho, 1331, 120; Deuzelli Rosa de Souza Primo, 1332, 120; Dayane Sullen Florencio Eloi da Silva, 1333, 121; Dirceu Manoel de Almeida Junior, 1334, 121; Darci Ferreira da Silva Gomes, 1335, 121; Édina Azevedo Marques, 1336, 122; Erivaldo Lopes de Almeida, 1337, 122; Elisangela Cristiane Antunes Aruaste, 1338, 122; Gesuita Soares de Souza, 1339, 123; Geni Elza da Cunha, 1340, 123; Heloisa Silva Almeida Melo, 1341, 123; Helena Ribeiro Dias, 1342, 124; Josefa Felix do Nascimento Sousa, 1343, 124; Josenilda Sousa Sena, 1344, 124; José Soares Batista, 1345, 125; Karina Lima Lopes Santos, 1346, 125; Kédma Santos Fernandes de Oliveira, 1347, 125; Lucilene Xavier Soares, 1348, 126; Lívia Grazielle Gonçalves Araujo, 1349, 126; Maria Lidia Rodrigues Albernaz, 1350, 126; Maria da Conceição Felix Pacheco, 1351, 127; Maria do Carmo Monteiro Dos Santos Custódio, 1352, 127; Marinalva Calais Tavora, 1353, 127; Maria Cileni Teixeira Gonçalves, 1354, 128; Maria Eleni Magalhães de Barros, 1355, 128; Maria da Conceição Gonçalves da Silva, 1356, 128; Maria Inês Jesus da Silva, 1357, 129; Maria Alide Bitencourt, 1358, 129; Maria Marluce Pereira, 1359, 129; Maria Gizelda Benevides da Silva Bezerra, 1360, 130; Miriam Francisco Ribeiro de Oliveira, 1361, 130; Maria Elcivânia de Freitas, 1362, 130; Nalsira Pereira da Silva, 1363, 131; Nivaldete Ferreira Canario, 1364, 131; Nair de Souza Brito, 1365, 131; Raimundo Isaias de Moraes, 1366, 132; Rosângela Maria dos Anjos Vigilato, 1367, 132; Sônia Pereira de Oliveira, 1368, 132; Tania Maria da Silva, 1369, 133; Umberto Afonso Ferreira, 1370, 133; Vania Lucia dos Santos, 1371, 133; Wagner Pereira de Araujo, 1372, 134; Warley Caetano de Souza, 1373, 134; Zilmar Carlos Costa, 1374, 134; Zélia Bento de Jesus, 1375, 135; Zilneide Aparecida Fernandes, 1376, 135; Waldemar Rodrigues da Costa Junior, 1377, 135; Wilmar de Castro Silva, 1378, 136; Ederson Oliveira de Lima, 1379, 136; Luciana Fabia Barbosa, 1380, 136; Maria da Graças Correia, 1381, 137; Rita de Cassia Souza Campos, 1382, 137; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretaria Escolar Kamila Araújo Froese Reg. nº 1065-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 287 de 22/9/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 02, Andressa Siqueira de Souza, 146, 049; Bruno André da Silva, 147, 049; Camila Resende Carneiro, 148, 050; Débora Carneiro Monteiro, 149, 050; Denise Santos Ribeiro, 150, 050; Guilherme Augusto Costa Bezerra, 151, 051; Isabela Araújo Mohn, 152, 051; Ítalo Rocha Bastos, 153, 051; Jacqueline Matheus Lopes, 154, 052; Jéssica Siqueira de Souza, 155, 052; João Paulo Horta Vieira de Miranda, 156, 052; Julyanne Muller Cerqueira Duarte, 157, 053; Júnía Paula Antunes da Cunha, 158, 053; Kamila de Cássia Sousa Amaral, 159, 053; Karoline Rodrigues Rosenda, 160, 054; Larissa Fragoso Rabelo, 161, 054; Letícia Marinho Eglem de Oliveira, 162, 054; Luan Philipe Moreira Nunes, 163, 055; Luana Almeida de Andrade, 164, 055; Marco Antonio Jussiani Puhle, 165, 055; Mariana Olívia Barbosa Tavares, 166, 056; Matheus Dantas de Farias, 167, 056; Natália Vanessa Abreu de Albuquerque, 168, 056; Nayna Arantes Amaral, 169, 057; Paulo Henrique Pimenta da Silva, 170, 057; Paulo Gabriel de Almeida Santos, 171, 057; Pedro Henrique Brito de Felice, 172, 058; Rayanne Ferreira Rufino de Figueiredo, 173, 058; Thalita Fernanda Torreão de Mello, 174, 058; Viviane Feitosa da Rocha, 175, 059; Bárbara Andrades Ribeiro, 176. 059; Bianca Abreu Rabelo, 177, 059; Christopher de Toledo Horta, 178, 060; Diego Gabriel Rodrigues da Rocha, 179, 060; Eduardo Xavier Brasil, 180, 060; Emily Lacerda Costa, 181, 061; Fábio de Meira Lima Gesteira, 182, 061; Guilherme Augusto Santos Coletto, 183, 061; Haiany Arguelles Canabarro, 184, 062; Isabella de Araujo Goellner, 185, 062; Isabella Gonçalves Alonso, 186, 062, João Victor Oliveira Ribeiro,

187, 063; José Guilherme Vieira Rico, 188, 063; Larissa Cristina Zago Almeida, 189, 063; Lázaro Emmanuel Peixoto de Araújo, 190, 064; Loiane Casimiro Cardoso, 191, 064; Lucas Carvalho Paiva, 192, 064, Lucas Delpaço Martins, 193, 065; Luiza Soares Sabioni Martins, 194, 065; Maira Marques Miranda, 195, 065; Mário Henrique de Souza Bittar, 196, 066; Natália de Miranda Franco, 197, 066; Natália Gomes Moura, 198, 066; Pablo de Freitas Orellana, 199, 067; Pedro Gabriel de Souza e Costa, 200, 067; Priscila Freitas Santos, 201, 067; Priscila Rossitto Fiche Duarte, 202, 068; Raphaella Hibari Iwata Pinto, 203, 068; Rômulo Gomes Soares, 204, 068; Samyr Aissami, 205, 069; Thamara Sant’ana de Oliveira Castro, 206, 069; Thiago Pereira Ribeiro Dantas, 207, 069; Thiago de Arruda Cavalcante, 208, 070; Yuri Guzon Mainka, 209, 070; Aline dos Santos Silva, 210, 070; Andressa Cristina Caixeta, 211, 071; Bruno Guilherme Barbosa Fernandes, 212, 071; Bruna de Albuquerque Lobo Simões, 213, 071; Caio César de Lima Rêgo, 214, 072; Clarissa Martinichen Castrioto, 215, 072; Daniel Lucas Mendonça Santos, 216, 072; Débora Caroline de Oliveira dos Santos, 217, 073; Eduardo Soares Sampaio, 218, 073; Felipe Amaral Pereira, 219, 073; Flávio Costa de Miranda Gonzaga Prata, 220, 074; Gabriel Larcher de Araujo e Souza, 221, 074; Giurla Arruda Martins, 222, 074; Gabriela Evangelista Machado, 223, 075; Gabriella Tolentino Fraga, 224, 075; Eric Douglas Martins Fidelis, 225, 075; Julio dos Santos de Melo, 226, 076; Leandro Rodrigues da Costa Oliveira, 227, 076; Lucas Santos Riether Azoubel, 228, 076; Luís Fernando de Paiva Lameira, 229, 077; Luís Paulo de Nápoli Ramalho, 230, 077; Marcus Vinicius Aquiles Vasconcelos Lima, 231, 077; Priscila de Andrade Fernandes 232, 078; Rafael Luiz Bieger, 233, 078; Vítor Costa Camargo, 234, 078; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. nº 175-MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. nº 1371-DIE/SEDF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/5/2008–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2009, Livro 07, Alexandre Dantas da Silva, 4701, 158; Adriana Pereira Braga, 4702 159; Anderson José de Sousa, 4703, 159; Carlos Augusto Luttembarck de Oliveira, 4704, 159; Claudiomar Rabelo Matos, 4705, 160; Ed Wilson Gonçalves de Aquino, 4706, 160; Eric Almeida de Sousa, 4707, 160; Daniel de Andrade Leite, 4708, 161; Deusani Rodrigues Lima, 4709, 161; Cleidiane Azevedo da Cruz, 4710, 161; Dalglis dos Santos Antonio, 4711, 162; Fagna Pereira de Lima, 4712, 162; Flávia Gontijo Baptista, 4713, 162; Fileto Ribeiro Paulo, 4714, 163; Gisele de Souza Siqueira, 4715, 163; Greig Dlaney Rodrigues Ribeiro, 4716, 163; Jaddyson Oliveira de Sousa, 4717, 164; Jeane Aparecida do Perpetuo Socorro Quintino, 4718, 164; Jefferson Nunes Borges, 4719, 164; Jocilvânia Mendes Portela, 4720, 165; João Paulo Serpa da Rocha, 4721, 165; Larissa da Silva de Oliveira, 4722, 165; Liliane Barbosa de Lima, 4723, 166; Marlene Alves Paixão, 4724, 166; Maykon Nunes Torres, 4725, 166; Michele Torres Araújo, 4726, 167; Michelle Magalhaes Siqueira, 4727, 167; Michelle Bezerra da Silva, 4728, 167; Nataly Marize Freire Nasiasene Barbosa, 4729, 168; Orlando Kapich Junior, 4730, 168; Pedro Vitor Machado Pinheiro, 4731, 168; Rebeka Danielly Santana Galdino, 4732, 169; Rodrigo Anatolio Ferreira, 4733, 169; Rodrigo Gomes Alves, 4734, 169; Ronivon Rodrigues de Oliveira, 4735, 170; Rui Gomes Tostes, 4736, 170; Sandra Martins Teixeira de Oliveira, 4737, 170; Sandro Cassio Pena Vieira, 4738, 171; Valdir Bezerra dos Santos, 4739, 171; Weverson Mendes Antunes, 4740, 171; Verônica Maria Araujo Sales, 4741, 172; Adriano Borges de Sousa, 4742, 172; Alex Alves Bastos, 4743, 172; Ana Cristina de Sousa, 4744, 173; Arcélio de Paula Souza, 4745, 173; Anderson Alvim da Costa, 4746, 173; Antonio Carlos Moraes Ramos, 4747, 174; Bárbara da Silva Fernandes, 4748, 174; Bruno Leonardo Leite, 4749, 174; Cosme Mamede Felix, 4750, 175; Cristiano Eduardo Alves Rodrigues, 4751, 175; Danilo Henrique da Silva, 4752, 175; Edineuma Lucia Vieira, 4753,176; Edmilson Lopes de Oliveira, 4754, 176; Edmilson Rodrigues da Silva, 4755, 176; Eduardo Simões dos Santos, 4756, 177; Edson dos Santos, 4757, 177; Eisntein da Silva de Jesus, 4758, 177; Elexandra Moura Acelino e Campelo, 4759, 178; Ester Pimenta da Silva, 4760, 178; Fernando Ribeiro Ferreira, 4761, 178; Filipe Salles Grilli, 4762, 179; Geralda dos Reis Ramires Azevedo, 4763, 179; Gilvan Pinheiro Resende, 4764, 179; Gisélia Maria Sousa e Silva, 4765, 180; Isac Gomes de Oliveira Alves, 4766, 180; José Alves de Oliveira, 4767, 180; Jorge Augusto Gomes Lima, 4768, 181; José Flavio da Costa Rodrigues Lino, 4769, 181; Juan Pablo Barea Godoi, 4770, 181; Júnio Rodrigues de Oliveira, 4771, 182; Laís Catharina Moreira de Holanda, 4772, 182; Lucimar Francisco Almeida, 4773, 182; Luiz Carlos Alves de Oliveira Junior, 4774, 183; Luzia de Fatima Cardoso Azevedo, 4775, 183; Kamilla da Silva Melo, 4776, 183; Maria Helena Ferreira da Silva, 4777, 184; Maira Eugênia da Luz, 4778, 184; Maria Lúcia de Aquino Araujo, 4779, 184; Maria Santana de Jesus Batista, 4780, 185; Marli Conte Lussi, 4781, 185; Maribel Aparecida Ferretti Benetti, 4782, 185; Michelle de Lima Duarte, 4783, 186; Michele Tavares Pereira, 4784, 186; Nathália Nogueira Melo, 4785, 186; Natanael Ferreira dos Santos, 4786, 187; Osiel Luna de Barros, 4787, 187; Wagner Rodrigues Ferreira de Siqueira, 4788, 187; Patrícia Barnabé Rodrigues Moreira, 4789, 188; Perla Barnabé Rodrigues Moreira, 4790, 188; Priscila Alves de Novaes, 4791, 188; Renato Lopes Damasceno, 4792, 189; Thatiane Miranda Pereira, 4793, 189; Veranilde Rosa Vieira, 4794, 189; Waldeci Alves da Costa, 4795, 190; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108-MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

INEDI–INSTITUTO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Credenciado pela Portaria nº 34 de 31/1/2006–SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 1/2009, Livro 03; Altair Campos Faria, 1273, 26; Liria Lucia Ferreira Dias de Melo, 1274, 26; Eurice Fideles da Silva, 1275, 26; Gabriela Toscano e Hermida, 1276, 27; Gildene Marce-

lino Jacinto, 1277, 27; Leonardo Neiva de Gouvêa Ribeiro, 1278, 27; Marco Aurelio Veriato Zoly, 1279, 28; Rivaldo Correia Lima, 1280, 28, Alberto Diógenes Nobrega de Assis, 1281, 28; Denilson Araujo da Silveira, 1282, 29; Paulo Rogerio Granville de Oliveira, 1283, 29; Maria Begona Riena Y Garcia, 1284, 29; Alex Pereira de Sousa, 1285, 30; Soraia Santos Almeida, 1286, 30; Adiles de Carvalho Fátima, 1287, 30; Adriana Alessandra Leão de Oliveira, 1288, 31; Antonio Carlos Bonalumi, 1289, 31; Daniel da Rocha Franco, 1290, 31; Edvaldo Joaquim de Oliveira, 1291, 32; Edwar Camelo Barros, 1292, 32; Elise Eleonore de Brites, 1293, 32; Ezio Teodoro de Resende, 1294, 33; Francisco Moreira Neto, 1295, 33; Júlio Pereira Cirqueira, 1296, 33; Rebeca Silva dos Reis, 1297, 34; Ruy Gonçalves Campos, 1298, 34; Alysson Vieira Pacheco, 1299, 34; Edmar Miranda Tavares, 1300, 35; Francisjane Nascimento da Silva Aragão, 1301, 35; Jefferson Danilo Santos de Andrade, 1302, 35; Jocelma Maria da Silva Gomes, 1303, 36; Maria Aparecida da Silva, 1304, 36; Mônica Carvalho Barreto, 1305, 36; Jeronimo, Augusto da Silva, 1306, 37; José Tadeu de Moraes, 1307, 36; Aloysio Serwy Junior, 1308, 37; Suellen de Aguiar Andrade, 1309, 38; Alexandre Gonçalves Pereira, 1310, 38; Francisco Ferreira Lobo, 1311, 38; Gentil de Souza Silva, 1312, 39; José Aparecido Bueno Filho, 1313, 39; Hidelbrando Pereira da Rocha, 1314, 39; Paulo Augusto de Castro Costa, 1315, 40, Claret Israel de Moraes, 1316, 40, Inácia Neta dos Santos, 1317, 40; Maria das Virgens Pereira Cirqueira, 1318, 41, Maria Jorge de Matos, 1319, 41; Palmério Costa Bezerra, 1320, 41; Rinaldo Gomes da Maia, 1321, 42; Aderson Blanco Cinnanti, 1322, 42; Gildete Pereira da Silva, 1323, 42; Guilherme Martins de Macedo, 1324, 43; Rafael Matos Marques, 1325, 43; Sandra Rogéria de Oliveira Rodrigues, 1326, 43; Aline Peres Rocha, 1327, 44; Cathia Maria Aguiar de Souza, 1328, 44; Eduardo Alves Meira, 1329, 44; João Crisóstomo Lessa de Souza, 1330, 45; Lucas Arend Leão, 1331, 45; Manoel Martins Vieira Neto, 1332, 45; Maria Luiza Lima Ivo, 1333, 46; Nadia de Medeiros Viçosa, 1334, 46; Samua Hadna Brito Maranhão, 1335, 46; Sheron Haida Brito Maranhão, 1336, 47; Vitor Gonçalves Lopes, 1337, 47; Victor Hugo de Sousa Andrade, 1338, 47; Gleide Selma Tavares Gomes, 1339, 48; Alex Francisco dos Santos, 1340, 48; Ana Shirley de Castro Souza, 1341, 48; Evemon de Souza Machado, 1342, 49; Fabiana Carla Araújo de Andrade, 1343, 49; Isabel Cristina Melo Santos Feitosa, 1344, 49; José Enágio Santos da Silva, 1345, 50; Josefa Dalva Alves Oliveira, 1346, 50; Lucimara Ramos Magalhães, 1347, 50; Luis Carlos Lins de Oliveira, 1348, 51; Marcio José Fontes, 1349, 51; Marcio Simões Ferreira, 1350, 51; Marcos Andre Barbosa Pereira, 1351, 52; Maria Aparecida Silva Burgos, 1352, 52; Maria Francisca Ivo de Almeida, 1353, 52; Neuza Maria de Jesus Santos, 1354, 53; Rafael Sandes da Cruz, 1355, 53; Ricardo Barbosa Pereira, 1356, 53; Tiago Costa e Silva Daza, 1357, 54; Walden Alexey Sa Azevedo, 1358, 54; Josué Nogueira de Sousa, 1359, 54; Rubem Peixoto Alexandre, 1360, 55; Diego Costa Araujo, 1361, 55; Elisangela de Santana Matos, 1362, 55; Carla Bethania da Costa Pereira, 1363, 56; Camila Cristina Rezende, 1364, 56; Carlos Henrique Santos Blaudt, 1365, 56; Guthierry Góis do Carmo, 1366, 57; Patricia Leony Lyra Coelho Marcelino, 1367, 57; Lucy Mendes Figueiredo, 1368, 57; Luan Godinho Maynard, 1369, 58; Ana Maria da Silva, 1370, 58; Daniela Almeida Rondon, 1371, 58; Ana Paula de Souza Ferreira, 1372, 59; Marcelo Barros Dantas, 1373, 59; Rodrigo Dourado Reis, 1374, 59; Diretora Maria Alzira Dalla Bernadina Corassa Reg. “L” nº 154.771-MEC; Secretária Escolar Rita de Cássia Gomes Reg. nº 568-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciado pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 19; Rolf Roepke, 8780, 01; Gizeli Silva Figueiredo, 8781, 01; Alessandro Augusto Alves de Oliveira, 8782, 01; Miguel José Filho, 8783, 02; Francisco Gonzaga Caldeira, 8784, 02; Jussara Sampaio Leite, 8785, 02; Alcione Luiz da Costa Moura da Frota, 8786, 03; Aldemar Dias dos Santos, 8787, 03; Alessandra Amanoço de Souza, 8788, 03; Alexey Sousa Mendonça, 8789, 04; Altair Gonçalves da Silva, 8790, 04; Bruno Santos Araújo, 8791, 04; Claudia Gomes Almeida, 8792, 05; Daniel de Oliveira Bueno, 8793, 05; Ely Silva Rodrigues Filho, 8794, 05; Fabio da Costa Sales, 8795, 06; Fernando João do Nascimento, 8796, 06; Gustavo Itajahy Prado de Azevedo, 8797, 06; Marcelino Mendes Costa, 8798, 07; Jordino Vitorio de Oliveira Filho, 8799, 07; Charles Gaulle da Costa, 8800, 07; Carlos Daniel, 8801, 08; Geir dos Santos Pereira, 8802, 08; Cléa Rosa De Assis Silva, 8803, 08; Amanda Pereira Damasio, 8804, 09; Augusto César Sales de Souza, 8805, 09; Angelica Inacio Pires, 8806, 09; Francisco Nascimento Lima, 8807, 10; Inaides Madalena da Silva Rodrigues, 8808, 10; José Roberto de Oliveira Amoras, 8809, 10; Luigi Thiago Damando, 8810, 11; Manoel Jorge Rodrigues, 8811, 11; Danival Genevro, 8843, 11; Anderson de Oliveira Marra, 8844, 12; Marcos da Silva Moraes, 8845, 12; Maria das Graças Silva, 8846, 12; Maria do Carmo Pereira da Silva, 8852, 12; Maria Geralda de Rezende Meireles, 8853, 13; Mauro Bastos do Nascimento, 8854, 13; Maykon Vieira, 8855, 13; Neuracy Coelho Alencar, 8856, 14; Noemi Terezinha Fonseca, 8857, 14; Oscar Godinho de Barros, 8858, 14; Reginaldo Machado Cruz, 8859, 15; Rodrigo Ferreira Braga, 8860, 15; Rose Mayre Santos, 8861, 15; Roberto Lara da Rocha, 8862, 16; Renato de Sá Costa, 8863, 16; Werley Jose dos Santos Lima, 8864, 16; Vilmar Amâncio de Oliveira, 8865, 17; Valdimiro Alves da Rocha, 8866, 17; Antonio Alves Gomes, 8867, 17; Juan Dias Bessa, 8868, 18; Jussan Maria Gomes Macêdo, 8870, 18; Rafael de Oliveira Queiroz, 8871, 19; Juliano Fagundes Figuerêdo, 8872, 19; Francisco Jose Evangelista Filho, 8873, 19; Maurício de Cavalho da Silva, 8874, 20; José Maria Ferreira da Silva, 8875, 20; Patricia Nascimento Gonçalves, 8876, 20; Elias Augusto de Jesus, 8877, 21; Wesley Eliezer Silva Santos, 8878, 21; Edivan Divino Mendes Marinho, 8879, 21; Nilo Gonçalves Martins Neto, 8880, 22; Samuel Douglas Henrique Cam-

pos, 8881, 22; Igor Ferreira Mattioli, 8882, 22; Manoel Ninaut, 8883, 23; Marcelo Ranulfo de Souza, 8884, 23; Vivian Pereira da Silva, 8885, 23; Ivanete Ullrich, 8886, 24; Ariosto Lopes da Costa, 8887, 24; Kelliane Andrade da Silva, 8888, 24; Dione Batista Carneiro, 8889, 25; Kilma Araújo da Silva, 8890, 25; Paula Cristina Alves da Silva, 8891, 25; Hagata Santos de Melo, 8891, 26; Luiz Diego Pimentel de Lima, 8893, 26; Valdirene da Silva Rodrigues Alves, 8894, 26; Carlos Alberto Cavalcante, 8895, 27; Amaides Feliciano, 8896, 27; Cleyde Shirley Soares de Carvalho, 8898, 28; Simone Alves Bispo, 8899, 28; Renato Mourão Zanatti Ferreira, 8900, 28; Fabiano Aguiar de Sousa, 8901, 29; Fernando Pedreira dos Santos, 8902, 29; Jose Raimundo Rodrigues da Silva Filho, 8903, 29; Josineuda Ferreira Lima, 8904, 30; Neimar Faoro, 8905, 30; Alexandre França Feitoza, 8906, 30; Giovanni Bright Redford, 8907, 31; Navarro Brito Figueiredo, 8908, 31; Hugo Ricardo Pinto Almirante, 8909, 31; Gilberto Soares da Costa, 8910, 32; Marcos dos Anjos Chaves, 8911, 32; Lafayette Pereira da Silva, 8912, 32; Alexandre Ferracioli, 8913, 33; Sandra Beatriz Pereira de Sousa, 8914, 33; Luciano Frazão Duarte, 8915, 33; Aline da Silva Brandão, 8916, 34; Márcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro, 8917, 34; Talita Alves dos Santos, 8918, 34; Francimeire Barbosa da Cunha, 8919, 35; Fabiana Afonso Martins, 8920, 35; Ronaldo Barros de Souza, 8921, 35; Joselito Pereira Lima, 8922, 36; Marcos Jose Fernandes, 8923, 36; Bruno Fernando Lima e Fonseca, 8924, 36; Vâner José da Silva, 8925, 37; Marcelo Antônio Nunes Pereira, 8926, 37; Fábio Anderson Santos de Lima, 8927, 37; Hilda de Oliveira Braga, 8928, 38; José Camêlo de Farias, 8929, 38; José Maria Castro Araújo, 8930, 38; Washington Pereira de Sousa, 8931, 39; Paulo Henrique Lucas, 8932, 39; Wilma de Melo Franco, 8933, 39; Sonia de Sousa Vidal, 8934, 40; Rozelena Cabral da Cruz, 8935, 40; Natalia Silva Pinto de Andrade, 8936, 40; Maria Sandrerli Silva, 8937, 41; Laura Vicunã Corrêa Lima, 8938, 41; Maria Argentina Goes Bessa, 8939, 41; Silmar Batista Pereira Aguiar, 8940, 42; Mario Sergio Souza Silva, 8941, 42; Antonio Ramalho, 8942, 42; Antônio Ferreira de Vasconceslos Filho, 8943, 43; Lillian Muniz Condé, 8944, 43; Reginaldo Pereira da Silva, 8945, 43; Antonio Donisete dos Anjos, 8946, 44; Ednaldo de Jesus da Trindade, 8947, 44; Karina Santos Ferreira, 8948, 44; Wanessa Marizienne Barbosa Santos, 8949, 45; Pedro Henrique Furtado da Silva, 8950, 45; João Roberto Padua Pinto, 8951, 45; Lupson Camargo de Sousa, 8952, 46; Orlando Bastos Fernandes, 8953, 46; Solange da Cruz Soares, 8954, 46; Ivone Oliveira da Silva, 8955, 47; Suellen de Carvalho Meira, 8956, 47; Edson Shaeffer 8957, 47; Edmilson Neri Lima, 8958, 48; Inêz de Lima Bomfim de Jesus, 8959, 48; Henrique Douglas dos Santos, 8960, 48; Jaime Teodoro Guimarães, 8961, 49; Paulo Henrique da Fonseca Figueiredo, 8962, 49; Julde Rodrigues da Silva, 8963, 49; Wilson Renato da Silva Júnior, 8964, 50; Udnei Barreto dos Santos, 8965, 50; Jean Marcelo Ferreira de Carvalho, 8966, 50; Ricardo Ximenes de Oliveira, 8967, 51; Ana Cristina Rosa de Souza Fraga, 8968, 51; Fabiana Couto da Silva, 8969, 51; Ademir Gomes Pereira, 8970, 60; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 123 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2009, Livro 04, Acacia Rocha Nobrega, 2045, 85; Adineide Pereira de Sousa, 2046, 85; Ailson Itacaramby Baraúna, 2047, 86; Alâm Francisco Ferreira dos Santos, 2048, 86; Alanderson de Almeida de Araujo, 2049, 86; Alciane da Cruz Rodrigues, 2050, 87; Alessandra de Araújo Ferreira, 2051, 87; Alessandra Soares da Silva, 2052, 87; Alessandro Luis da Silva, 2053, 88; Alessandro Rodrigues Guerra, 2054, 88; Alexandro Pereira da Silva, 2055, 88; Aline Maria de Oliveira Andrade, 2056, 89; Alison Garcia de Lacerda, 2057, 89; Allynnny Geyzyelly Soares Gomes, 2058, 89; Ana Carla Rodrigues de Moraes, 2059, 90; Ana Claudia de Oliveira Araujo, 2060, 90; Ana Cláudia Ramos de Santana, 2061, 90; Ana Gabriela Gomes dos Santos, 2062, 91; Ana Luiza dos Santos Soares, 2063, 91; Anderson José Oliveira Olegario, 2064, 91; Anderson Nunes dos Reis Moreira, 2065, 92; André Rodrigues Paz, 2066, 92; Andreia Melo de Souza, 2067, 92; Andreia Monteiro da Silva, 2068, 93; Antonia Lima de Sousa, 2069, 93; Antonio Carlos de Almeida, 2070, 93; Ariento Souza Tolentino, 2071, 94; Arlana Rodrigues Santos, 2072, 94; Arthur Mendes Batista, 2073, 94; Augusto Henrique Alves dos Santos, 2074, 95; Bárbara Estefani Silva Sousa, 2075, 95; Bianca de Paula da Costa Silva, 2076, 95; Bruna de Castro Ferreira, 2077, 96; Bruna Suellen Lima Sousa, 2078, 96; Bruno César Alves da Costa, 2079, 96; Bruno Costa Bessa, 2080, 97; Carlos Alberto Nascimento Junior, 2081, 97; Carlos Eduardo Rocha dos Santos, 2082, 97; Carlos Henrique Aguiar de Oliveira, 2083, 98; Cássio Rodrigues Alves, 2084, 98; Celeni Machado de Souza, 2085, 98; Charles dos Santos Oliveira, 2086, 99; Cícera Vanessa Feitosa Moraes, 2087, 99; Cintia Alves da Silva, 2088, 99; Claudiane Alves Gonçalves, 2089, 100; Crislânia Cecília Oliveira de Carvalho, 2090, 100; Cristiane Lopes dos Santos, 2091, 100; Cristiano Salvino de Freitas, 2092, 101; Cristina Kelly Alves Carvalho, 2093, 101; Dagner Rocha Pinto, 2094, 101; Daiane Dias Brito, 2095, 102; Danielle Cunha dos Santos, 2096, 102; Danillo Faria de Miranda, 2097, 102; Danyllo Galvão de Araújo, 2098, 103; Débora da Silva Macedo, 2099, 103; Débora Rodrigues Martins, 2100, 103; Deisiane Angelica da Silva Leite, 2101, 104; Dhilmmison Gutthierres de Oliveira Lemos, 2102, 104; Diego da Rocha de Souza, 2103, 104; Douglas da Silva Gomes, 2104, 105; Ducilene Silva Bispo, 2105, 105; Edikarla Pereira Gomes, 2106, 105; Edisson Gama de Sousa, 2107, 106; Edivan Moura dos Santos, 2108, 106; Edivânia Coelho Lacerda, 2109, 106; Eduarda Gozaga Moreira, 2110, 107; Eduardo Jesus Pereira de Sousa, 2111, 107; Elaine Kédina de Matos Vieira, 2112, 107; Elém Aparecida de Sousa Laura, 2113, 108; Elenir de Paula Martins, 2114, 108; Eliane Gonzaga da Penha,

2115, 108; Elismárcia Aparecida da Silva, 2116, 109; Ellen Dayene Santos da Silva, 2117, 109; Elzilene Mendes Bastos,2118,109; Eneila Gomes Borges, 2119, 110; Enistay Pinheiro Andrade, 2120, 110; Fabiana Costa Brandão, 2121, 110; Fabiana Santos Pereira, 2122, 111; Fabiano Ferreira de Mesquita, 2123, 111; Farley Oliveira Roque, 2124, 111; Fernanda Dias Araujo, 2125, 112; Fernanda Magalhães de Sousa, 2126, 112; Fernando Silva Araújo, 2127, 112; Flávia Pereira da Costa, 2128, 113; Flávio Cavalcante dos Santos, 2129, 113; Francisca das Chagas Machado de Souza, 2130, 113; Francisca Mendes Ribeiro, 2131, 114; Francivaldo Monteiro da Silva, 2132, 114; Frank James Correia Andrade, 2133, 114; Gabriela Cunha dos Santos, 2134, 115; Gabriela de Sá Camarço, 2135, 115; Gabriela do Nascimento Gabriel, 2136, 115; Gabriela Magna de Melo Fernandes, 2137, 116; Gabriela Rodrigues da Silva, 2138, 116; Gabriela Silverio da Silva, 2139, 116; Gean Pereira da Silva, 2140, 117; Geison Bomfim Cardoso, 2141, 117; Gizele Maria Rodrigues Silva, 2142, 117; Glaucione de Lima Bezerra, 2143, 118; Gleice Kelly Nunes dos Reis, 2144, 118; Gleyce Kelly Ventura Romano, 2145, 118; Gloria dos Santos Nascimento, 2146, 119; Greyson Santos da Silva, 2147, 119; Hércio de Afonseca Silva, 2148, 119; Heloisa servana de Souza, 2149, 120; Inayara Pereira de Sousa, 2150, 120; Islane Oliveira de Carvalho, 2151, 120; Islla Graciele Rodrigues Mororó, 2152, 121; Ivan Cardoso Ribeiro, 2153, 121; Ivanete Vieira de Carvalho, 2154, 121; Jacklene Pereira da Silva, 2155, 122; Jadson Lopes Pereira, 2156, 122; Jarislene Vieira Lins, 2157, 122; Jefferson dos Santos Oliveira, 2158, 123; Jennifer Farias Dias, 2159, 123; Jéssica Martins de Jesus, 2160, 123; João Batista da Silva Júnior, 2161, 124; Jonata José de Queiros, 2162, 124; Jones Alves da Silva, 2163, 124; Jorge Ferreira Parente, 2164, 125; Jose Carlos dos Santos, 2165, 125; Joseane Oliveira de Sousa, 2166, 125; Josenelma Mota Monteiro, 2167, 126; Joyce Nunes Leite, 2168, 126; Karen Witney Ferreira Soares, 2169, 126; Ketty Raiane da Silva, 2170, 127; Keity Daiane Vieira Silva, 2171, 127; Kelly Cristina Carvalho Alves, 2172, 127; Kelly Pereira da Silva, 2173, 128; Laiane Demério da Silva, 2174, 128; Laiane Lima de Aguiar, 2175, 128; Lana Caroline Soares do Nascimento, 2176, 129; Larissa Moura da Cruz, 2177, 129; Letícia Araújo de Almeida, 2178, 129; Lidyane dos Santos de Rezende, 2179, 130; Lilia Mendes da Silva, 2180, 130; Lindomar Bernardino Ribeiro, 2181, 130; Lislane Sousa dos Santos, 2182, 131; Lorena da Silva Gonçalves, 2183, 131; Luana Aparecida Souza dos Santos, 2184, 131; Luana Costa Brandão, 2185, 132; Lucas Araújo de Oliveira, 2186, 132; Lucas Soares de Sousa, 2187, 132; Luciana Rodrigues de Moura, 2188, 133; Lucivania Cezario da Silva, 2189, 133; Luilson Máx da Silva Pereira, 2190, 133; Marcelo Pereira Lopes, 2191, 134; Marcelo Vieira, 2192, 134; Márcia de Brito Lima, 2192, 134; Márcia de Oliveira Borges, 2194, 135; Márcia Nascimento Feitoza, 2195, 135; Marcilene Ferreira dos Santos, 2196, 135; Marcio Baêssa de Lima, 2197, 136; Marcos Souza Tolentino, 2198, 136; Marcos Wendel Nunes Oliveira, 2199, 136; Maria da Conceição Silva, 2200, 137; Maria da Guia Nunes da Silva, 2201, 137; Maria de Fátima Vieira, 2202, 137; Maria Eunice de Souza, 2203, 138; Maria Vieira de Carvalho, 2204, 138; Marlos Carvalho Barbosa, 2205, 138; Marta Isabel Ferreira dos Santos, 2206, 139; Mary Gerlene Brasil da Silva, 2207, 139; Mayara Ferreira da Silva, 2208, 139; Mayara Lima Sousa de Araújo, 2209, 140; Meire Wilza da Silva Macedo, 2210, 140; Michelle Horara de Lima Felix, 2211, 140; Michelli de Sousa Silva, 2212, 141; Michelly de Carvalho Ganda, 2213, 141; Mônica Crisóstomo Tavares, 2214, 141; Naiara Almeida de Oliveira, 2215, 142; Natalia Silva Ramos, 2216, 142; Natalio Santos de Souza, 2217, 142; Nataniel Freitas da Silva, 2218, 143; Nathan Pereira Costa, 2219, 143; Neuriane da Silva Paz, 2220, 143; Nilton de Sousa Ribeiro, 2221, 144; Odair Afonso Soares, 2222, 144; Paloma Burjack Duarte, 2223, 144; Pâmela Cristine Correia Lima, 2224, 145; Patric dos Santos, 2225, 145; Paulo Oliveira Marques, 2226, 145; Pedro Alexandre Paiva Tavares, 2227, 146; Poliane de Sousa Ribeiro, 2228, 146; Priscilla Oliveira Valadares, 2229, 146; Rachel Lima da Silva, 2230, 147; Rafael da Conceição Ferreira, 2231, 147; Rafael Dias de Souza, 2232, 147; Raphael Nobre de Melo, 2233, 148; Raquel de Macedo Souza, 2234, 148; Rayane Lima Moura, 2235, 148; Rayane Mesquita Oliveira, 2236, 149; Rayelle de Carvalho Jales, 2237, 149; Rayssa Castro Ferreira Santos, 2238, 149; Rayssa Danielle Nunes, 2239, 150; Renata Helena de Sousa Silva, 2240, 150; Rita Patrícia Paes Landim de Brito, 2241, 150; Robson Gomes de Sousa, 2242, 151; Rodrigo Rodrigues do Prado, 2243, 151; Rodrigo Santos Bispo, 2244, 151; Rodrigo Venancio Sampaio, 2245, 152; Romulo Brandão de Oliveira, 2246, 152; Ronaldo de Souza Rodrigues, 2247, 152; Ronivan Antonio de Oliveira, 2248, 153; Rony Henrique da Silva, 2249, 153; Rose Regina da Silva Cruz, 2250, 153; Rosilayne Silva de Lima, 2251, 154; Rosilene Pereira da Costa, 2252, 154; Rosineide Silva dos Santos, 2253, 154; Samara Patricia Lima Sousa, 2254, 155; Shirley Fabiana Rodrigues dos Santos, 2255, 155; Silvanete Maria de Oliveira, 2256, 155; Silvia Leticia Borges Pereira, 2257, 156; Silvia Letícia Vale, 2258, 156; Sílvia Maria Costa Rosa, 2259, 156; Sóstenes Lopes Ramos, 2260, 157; Suellen Freitas de Oliveira, 2261, 157; Suzana Ferreira de Lima Mota, 2262, 157; Taian Everson Pereira Silva, 2263, 158; Talita Ferreira da Silva, 2264, 158; Tania dos Santos Ferreira, 2265, 158; Thamires Palmeira da Silva, 2266, 159; Thayane Alves Lima, 2267, 159; Thayrane da Silva Apóstolo Evangelista, 2268, 159; Thiago Almado de Lima, 2269, 160; Thiago Santos Ferreira, 2270, 160; Thiany Rodrigues Araujo, 2271, 160; Vanderson Teles Maia, 2272, 161; Vanessa da Silva Virginio, 2273, 161; Vanessa dos Santos Silva, 2274, 161; Veronica Pereira da Silva, 2275, 162; Vinícius Henrique Nunes, 2276, 162; Vivian da Rocha de Souza, 2277, 162; Viviane da Rocha de Souza, 2278, 163; Viviane Maria dos Santos, 2279, 163; Wanderley de Sousa da Silva, 2280, 163; Wellington Campelo da Costa, 2281, 164; Wilmara Santana dos Santos, 2282, 164; Wilton Ribeiro da Silva, 2283, 164; Zaqueu Soares dos Santos,

2284, 165; Zezilda Meira de Almeida, 2285, 165; Adriana Alencar da Silva, 2286, 165; Andréia Coirana de Oliveira, 2287, 166; Camila Aparecida Vieira Santos, 2288, 166; Djane Aguiar de Oliveira, 2289, 166; Ester Oliveira de Sousa, 2290, 167; Fabiana Samara Araújo Saraiva, 2291, 167; Fernando Antonio da Silva, 2292, 167; Jéssica Christina de Oliveria da Silva, 2293, 168; Joelson Sebastião Sonio, 2294, 168; Jordana Silva Galeno, 2295, 168; Jorge Luiz Carneiro, 2296, 169; Josélia da Silva Oliveira, 2297, 169; Kátia Morgana Sousa Félix, 2298, 169; Kleber da Silva Nunes, 2299, 170; Luciana Vieira dos Santos, 2300, 170; Márcio Fernandes Silva, 2301, 170; Neimy Gracielly de Lima Souza, 2302, 171; Oscar Batista de Oliveira Filho, 2303, 171; Paulo Roberto dos Santos Tavares, 2304, 171; Ranila Lima de Moura, 2305, 172; Regina Santos de Medeiros, 2306, 172; Rodrigo Portela dos Santos, 2307, 172; Simone Barros da Silva, 2308, 173; Simone Kelly Nunes da Luz, 2309, 173; Stela Maris de Medeiros, 2310, 173; Suelen Lira de Souza Silva, 2311, 174; Tatiana Souza Silva, 2312, 174, Vanessa Arcanja da Costa, 2313, 174; Willians de França Oliveira, 2314, 175; Wyllon Pereira Rodrigues, 2315, 175; Kate oliveira Guimarães, 2316, 175; Diretor João José Carneiro Alvarenga DODF nº 081 de 30/04/2008; Secretária Escolar Walquiria Melise Silva Reg. nº 1.489-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL CATÓLICA DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Abílio José Gonçalves Soares, 3648, 1; Adriana Berquó Coimbras, 3649, 1; Alana Batista de Oliveira, 3650, 1; Alexandre Lucchesi Alencar, 3651, 2; Aline Leite da Silva, 3652, 2; Aline Sales Pinheiro, 3653, 2; Alisson Filipe Oliveira Silva, 3654, 3; Allan Fernandes das Chagas, 3655, 3; Allan Gomes Corrêa, 3656, 3; Altieres Losan Pires Silva, 3657, 4; Amanda Alves Fonseca, 3658, 4; Amanda Araujo de Castro, 3659, 4; Amanda Mayra Ferreira Queiroz, 3660, 5; Ana Amélia Américo Ferreira dos Santos, 3661, 5; Ana Carolina da Silva Gomes, 3662, 5; Ana Carolina do Carmo da Silva, 3663, 6; Ana Carolina Pessoa Simões, 3664, 6; Ana Cristina Mota, 3665, 6; Ana Luiza Melo Franco Botelho, 3666, 7; Ana Paula Freire do Nascimento, 3667, 7; Anahí Pâmela de Melo Gomes, 3668, 7; André Landim Pereira, 3669, 8; Andre Luiz Caliman de Sousa, 3670, 8; Andrei Silva Costa, 3671, 8; Angyslayre de Souza Amorim, 3672, 9; Arianne Braz Rodrigues, 3673, 9; Arthur André da Silva Vieira, 3674, 9; Arthur Costa Sousa Pereira, 3675, 10; Arthur do Nascimento Borges, 3676, 10; Arthur Oliveira Moura, 3677, 10; Bárbara Aires de Oliveira, 3678, 11; Bárbara de Fátima Marra Clauss, 3679, 11; Bárbara Fragôso Silva, 3680, 11; Bárbara Vieira Carneiro, 3681, 12; Brenner Rafael Alves, 3682, 12; Bruna Gomes Ribeiro, 3683, 12; Bruno Gonçalves de Moraes Tolentino, 3684, 13; Bruno Lima Nunes, 3685, 13; Caio Costa Neiva, 3686, 13; Camila dos Santos Lacerda, 3687, 14; Camila Ferreira Pereira Silva, 3688, 14; Camila Furquim Mendonça, 3689, 14; Camila Landim Ramos, 3690, 15; Camila Osse de Souza, 3691, 15; Camila Otim Gomes, 3692, 15; Camila Silva Giroto Borges, 3693, 16; Carla Gomez Rabello, 3694, 16; Carlos Eduardo Jacobina Ibrahim, 3695, 16; Carlos Henrique Palacio, 3696, 17; Carolina Clemente Resende, 3697, 17; Carolina Cunha de Oliveira, 3698, 17; Carolina Lopes Iwakami, 3699, 18; Carolina Sampaio Regis de Lucena, 3700, 18; Carolina Tomaz Pereira, 3701, 18; Caroline do Prado Vieira, 3702, 19; Celeste de Santana Oliveira, 3703, 19; Conceição Mayá Oliveira Pereira, 3704, 19; Daniel Bruno Vieira de Melo, 3705, 20; Danillo Denner Domingos da Silva, 3706, 20; Danilo Lima Souza, 3707, 20; Debora Marques de Oliveira, 3708, 21; Diego de Souza Dias, 3709, 21; Diego Romero das Neves, 3710, 21; Eduardo Silva Baena, 3711, 22; Eduardo Vosgerau, 3712, 22; Elvis Thiago Ribeiro Pinto, 3713, 22; Emanuela Silva Sena, 3714, 23; Eric Protazio Lopes de Almeida, 3715, 23; Érica França Queiroz, 3716, 23; Érica Machado Porta, 3717, 24; Érika Lays Serra Moreira, 3718, 24; Fabiano dos Santos Barros, 3719, 24; Felipe Avelino Viana, 3720, 25; Felipe Carneiro Krier, 3721, 25; Felipe César Silveira de Assis, 3722, 25; Felipe Escovedo da Costa, 3723, 26; Felipe Henrique Queiroz Amaro, 3724, 26; Felipe Silva Lucinda, 3725, 26; Felipe Vitoriano Lucas, 3726, 27; Fernanda de Almeida Carvalho, 3727, 27; Fernanda de Oliveira Machado, 3728, 27; Flávio Augusto Ribeiro Sérgio, 3729, 28; Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, 3730, 28; Gabriel Henrique de Moraes Nascimento, 3731, 28; Gabriela Carvalho Almeida, 3732, 29; Gabriela Estanti Prata, 3733, 29; Gabriela Martins de Pádua, 3734, 29; Gabriell Lopes Renovato Amaral, 3735, 30; Gabriella Gontijo de Souza, 3736, 30; Gabrielle Santelli Vítório, 3737, 30; Gabryela Cristina Cardoso Machado, 3738, 31; Gabryella Christina Barretto Amancio da Silva, 3739, 31; Giovana Alves Leandro, 3740, 31; Glória Lustosa Pires, 3741, 32; Guilherme de Andrade Cassimiro, 3742, 32; Guilherme Fragoso Carneiro, 3743, 32; Guilherme Henrique Santana da Silva, 3744, 33; Guilherme Hiroki Higa Umeda, 3745, 33; Guilherme Teixeira Garcia, 3746, 33; Hallana de Sousa Cardoso, 3747, 34; Heloisa Amorim Guerra Ribeiro, 3748, 34; Henrique Rabelo Rodrigues, 3749, 34; Honan Fernandes Batista de Andrade, 3750, 35; Hugo Afonso Lopes Velez, 3751, 35; Ibsen Sá de Oliveira, 3752, 35; Ícaro Lima de Araujo Sousa, 3753, 36; Igor Henrique Pinheiro Silva, 3754, 36; Isabela Costa Neiva, 3755, 36; Isabelle Baldissara Leite da Silva, 3756, 37; Ítalo Cordeiro Silveira, 3757, 37; Jackeline Arruda Bonfim, 3758, 37; Jaqueline Lima de Oliveira, 3759, 38; Jefferson Moreira Lopo, 3760, 38; Jéssica Bertulucci Pigato, 3761, 38; Jéssica Calado da Silva, 3762, 39; Jéssica dos Santos Santana, 3763, 39; Jéssica Ranny Moura Camargo, 3764, 39; Jéssica Santos Moraes, 3765, 40; Jéssica Tavares Rocha, 3766, 40; Jéssika Ellen Teixeira da Rocha, 3767, 40; Jessy Mota Lima, 3768, 41; Jhéssica Pil Belo Freitas, 3769, 41; Jhonata Sato de Lima, 3770, 41; Jhonatan da Ponte Lopes, 3771, 42; João Luiz Figueiredo Júnior, 3772, 42; João Matheus Daniel da Silva, 3773, 42; João Rafael Freitas da Silva, 3774, 43; Jordana Majella Ludugero dos Santos, 3775, 43; Joyce de Melo Moreira, 3776, 43;

Juliane Coimbra Rocha, 3777, 44; Julianne Sthefany Brunelli de Figueredo, 3778, 44; Jullyana Santos Sousa, 3779, 44; Kaio de Oliveira Pinto, 3780, 45; Kallebe Andrade Veloso, 3781, 45; Kamilla Ferreira Paiva, 3782, 45; Kamyla Emanuelle Gomes, 3783, 46; Karem Cardim Araujo, 3784, 46; Karoline Vieira dos Santos, 3785, 46; Kauane Mineko Almeida Saissu, 3786, 47; Laila de Queiroz Barbosa, 3787, 47; Laine Bispo Lopes Magalhães, 3788, 47; Lair Rosa Ribeiro Campos, 3789, 48; Lara Souza Soares, 3790, 48; Laura Rodrigues de Sousa, 3791, 48; Layanne Freire Leão, 3792, 49; Layra de Souza Braga, 3793, 49; Leandro de Alencar Lopes, 3794, 49; Leandro Sena Lopes, 3795, 50; Leonardo dos Santos Pereira, 3796, 50; Lethícia Siqueira de Araujo, 3797, 50; Letícia Caroline Fernandes da Silva, 3798, 51; Liceli Bertulucci Borges, 3799, 51; Lilian de Sousa Alves, 3800, 51; Livia Furtado Oliveira, 3801, 52; Loianne Batista Leite, 3802, 52; Lorena Brito de Oliveira, 3803, 52; Lorena Cristina Sousa Ferreira Fernandes Dias, 3804, 53; Lorena Gonzaga Pereira, 3805, 53; Lorrان Sidney Nunes Gontijo, 3806, 53; Lôyde Farias Oliveira, 3807, 54; Lucas Alves Raimundo, 3808, 54; Lucas Ferreira de Moura, 3809, 54; Lucas Gontijo Silva, 3810, 55; Lucas Soares Garavelli, 3811, 55; Lucas Valença Barboza, 3812, 55; Lucas Vinícius Sá de Souza, 3813, 56; Luciana dos Santos Lopes, 3814, 56; Luciana Dourado Melo, 3815, 56; Luciana Ribeiro Amaro, 3816, 57; Luiz Fernando de Freitas Matos, 3817, 57; Luiza Moreira Camargo, 3818, 57; Luma Cardoso dos Santos, 3819, 58; Maiara Coelho Pires, 3820, 58; Marcela Balduino Carneiro, 3821, 58; Marcelle Degaspari, 3822, 59; Marcelle de Matos Pinheiro, 3823, 59; Maria Clara Rubinger de Sousa, 3824, 59; Maria Stefania Borges Fernandes, 3825, 60; Mariana Fialho Severino, 3826, 60; Mariana Pinheiro Barbosa de Araújo, 3827, 60; Marina Harue Yamamoto Bezerra, 3828, 61; Marina Silva Carvalho, 3829, 61; Mario Gomes da Nobrega Júnior, 3830, 61; Matheus Alves Monteiro, 3831, 62; Matheus Lothar da Silva Araujo, 3832, 62; Matheus Luís Teixeira Rosa, 3833, 62; Michelly Rayane Sousa, 3834, 63; Murilo Carvalho de Brito, 3835, 63; Murilo Martins Pereira, 3836, 63; Najla Leão Doroteio, 3837, 64; Natalia Costa do Prado, 3838, 64; Natalia da Silva de Oliveira, 3839, 64; Natália Lemos, 3840, 65; Natália Santos do Bomfim, 3841, 65; Natalia Schmidt de Moraes, 3842, 65; Nathalia Cavalcante Pedro, 3843, 66; Nathalia Lima França, 3844, 66; Nayane Cornélio Borges, 3845, 66; Nayane da Silva Maia, 3846, 67; Nayanne Moreira Marques, 3847, 67; Nayara Freire da Silva, 3848, 67; Nidah Fawzi Said Nimer, 3849, 68; Octaciano Ferreira Silva, 3850, 68; Paula Cabral da Silva, 3851, 68; Paula de Sousa Lima, 3852, 69; Paula Jessica Rodrigues Vitor, 3853, 69; Paulo Augusto Baptista dos Santos, 3854, 69; Paulo Renato Tavares Rodrigues, 3855, 70; Paulo Vinicius Lemes de Oliveira Caixeta, 3856, 70; Pedro Henrique Braga de Almeida, 3857, 70; Pedro Henrique de Brito Chaves, 3858, 71; Pedro Paulo de Melo Cardoso, 3859, 71; Polliana da Silva Alves, 3860, 71; Pollyanna Salles Rodrigues, 3861, 72; Priscyla Magna Martins Bernardes, 3862, 72; Rachel Maria Carvalho de Souza, 3863, 72; Rafael Alves de Sena, 3864, 73; Rafael Alves Fernandes, 3865, 73; Rafael Eduardo de Almeida, 3866, 73; Rafael Lucas Costa Silva, 3867, 74; Rafael Rocha Santos Maciel, 3868, 74; Rafael Silva dos Santos, 3869, 74; Rafael Souza Borges, 3870, 75; Rafaela de Assis Neves, 3871, 75; Raiane Maiara dos Santos Pereira, 3872, 75; Raíssa de Noronha Rocha, 3873, 76; Rayane Macedo Ferreira de Melo, 3874, 76; Rayanne de Sales Lima, 3875, 76; Rebecca Martins de Sousa Oliveira, 3876, 77; Renata Ruiz Barros Soncini, 3877, 77; Renato Almeida Sousa, 3878, 77; Renato Gomez Rabello, 3879, 78; Ricardo Dias de Lucena Ferreira, 3880, 78; Ricardo Muniz da Silva, 3881, 78; Ricardo Resende Silva, 3882, 79; Roberta Mesquita Fátimo, 3883, 79; Roberto Frota Rizzi de Azevedo, 3884, 79; Ródney José Alves Sousa, 3885, 80; Rodrigo Alves de Farias, 3886, 80; Rodrigo da Silva Gomes, 3887, 80; Rodrigo Monteiro de Queiroz, 3888, 81; Rogério Oseno Pontes, 3889, 81; Rosana de Paula Laurindo, 3890, 81; Rosane Pereira Borges, 3891, 82; Rubens Edgard Schneider Martins, 3892, 82; Rubia Helena Silva Borges, 3893, 82; Ryanne Alves Lopes, 3894, 83; Saulo Bersan de Faria, 3895, 83; Saulo Maciel Rodrigues, 3896, 83; Sergio Tolentino Vasconcelos, 3897, 84; Simone Alves da Fonsêca, 3898, 84; Soraia de Castro Domingues, 3899, 84; Sthefanny Brasil Felipe, 3900, 85; Suellen Vaz Sandes, 3901, 85; Taiane Alves dos Santos, 3902, 85; Tairine Araujo Peruffo, 3903, 86; Tamara Barbosa Dias, 3904, 86; Tamires Cristine de Freitas da Silva, 3905, 86; Tasso Gouveia Tannus, 3906, 87; Tatiane de Araujo Coelho, 3907, 87; Taynã Lima Liberato de Matos, 3908, 87; Thais Alves Ribeiro, 3909, 88; Thaisa Rosalia Souza Santos, 3910, 88; Thaissa Rodrigues Marçal, 3911, 88; Thalita Brito Nava, 3912, 89; Thalyta Magalhães Baptista, 3913, 89; Thayane Natália Cunha Medeiros, 3914, 89; Thiago Costa Rodrigues, 3915, 90; Thiago da Silva Rodrigues, 3916, 90; Thiago Marques Siqueira, 3917, 90; Thiago Souza Nunes Rodrigues, 3918, 91; Tiago Lima da Silveira, 3919, 91; Tobias Pereira Soares Filho, 3920, 91; Vanessa Jansen dos Santos, 3921, 92; Vanessa Laís Silva Costa, 3922, 92; Vanessa Lima da Silva, 3923, 92; Vanessa Spíndola Maia e Silva, 3924, 93; Vicente Everthon Sousa Santos, 3925, 93; Victória Alves Reis, 3926, 93; Vinicius Cardoso dos Santos, 3927, 94; Vinicius Carvalho Lopacinski, 3928, 94; Vinícius Vieira Meneses, 3929, 94; Virgilio Ribeiro de Andrade, 3930, 95; Wendell Ramos da Silva, 3931, 95; Wesley Andrade Raulino, 3932, 95; Wilker Oliveira de Souza, 3933, 96; Willyan dos Santos Deus Dias, 3934, 96; Winnie Oku Oliveira Edward, 3935, 96; Wisley Rodrigues da Silva Júnior, 3936, 97; Wlissara Benvindo de Rezende, 3937, 97; Yuri Henrique de Sousa, 3938, 97; Yuri Veras Eduardo, 3939, 98; Diretor Éneas de Assis Portugal Reg. nº 3.941-MEC/DF;Secretária Escolar Michelle Rosa Milani Reg. nº 128-Inst. Monte Horebe.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional GISNO, publicada no DODF nº 162, de 19 de Agosto de 2008:ONDE SE LÊ:

“...Francisca de Jesus Pessoa...”, LEIA-SE: “...Francisco de Jesus Pessoa...”. ONDE SE LÊ: “...Sivaldo Dionísio de Souza...”, LEIA-SE: “...Sivaldo Dionísio de Souza...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 61, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera o artigo 1º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos Protocolos ICMS 43/08 e 44/08, ambos de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Portaria nº 447, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, relacionados no item 13 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, para contribuintes situados no Distrito Federal fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às saídas subsequentes, bem como à entrada destinada a uso ou consumo do estabelecimento destinatário. (NR)”

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do § 1º do artigo 1º da Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de fevereiro de 2009.

Parecer nº 13. Referência: Processo 122.001.916/2007. Interessada: JOÃO FERRAZ SOBREIRA. Assunto: ISENÇÃO IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. LEI Nº 1.362/96. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A área construída do imóvel é superior a 120m². Não-preenchimento de requisito exigido no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 13/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

Parecer nº 14. Referência: Processo 046.000.461/2008; 046.003.567/2008. INTERESSADA: GENESIA MARIA MONTEIRO SOARES. Assunto: ISENÇÃO IPTU/TLP. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU/TLP. LEI Nº 1.362/96. POSSUIDOR DE ÚNICO IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será efetivada quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, ficou evidenciado que a Interessada era proprietária de mais de um imóvel, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 14/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

Parecer nº 15. Referência: Processo 048.006.815/2007. Interessada: ANTONIO FREJAT. Assunto: ISENÇÃO IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. DECRETO-LEI Nº 82/1966. ESTADO ESTRANGEIRO. NÃO CONTRIBUINTE. CONVENÇÕES PARTICULARES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano (Decreto nº 16.100/1994, art. 3º). O responsável pelo pagamento do imposto é o proprietário do imóvel (Decreto nº 16.100/1994, art. 4º), sendo que convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do referido imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (CTN, art. 123). Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 15/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

Parecer nº 16. Referência: Processo 040.001.253/2007; 040.002.656/2007. Interessada: CLUBE DO CONGRESSO. Assunto: ISENÇÃO IPTU. Ementa: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. DECRETO-LEI Nº 82/1966. CLUBE. SEDE SOCIAL. MUDANÇA ENDEREÇO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme preceitua o art. 179 do CTN, a isenção

só será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano (Decreto nº 16.100/1994, art. 3º). No caso vertente, ficou evidenciado que, quando da ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2007, a sede do Clube ainda permanecia no endereço SEP/S QD 702 LT C, Asa Sul, sendo devida assim a isenção, nos termos da legislação regente. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 16/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa. Brasília, 05 de fevereiro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 06 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 02/2009-CPAD, referente ao processo 126.000.008/2006, resolve:

Art.1º - REINSTAURAR, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 259, de 23 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2009.

(Processo 125.002.719/2008.)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, , e com fundamento no Parecer nº 046/2009 – NUPES/GEJUC, defere, para a empresa BANCORBRÁS – VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.305.490/001-31 e no CNPJ sob o nº 24.896.979/0001-96, situada no SCS Quadra 04, Bloco “A”, nº 230, Ed. Israel Pinheiro, 5º andar – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a interessada autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço por mês, relativa à prestação de serviço englobando todos os serviços prestados no período de apuração.

§ 1º. A nota fiscal de serviço de que trata o caput será acompanhada de demonstrativo interno denominado “Relatório Mensal de Faturamento” que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) período a que se refere o relatório;
- b) código do cliente;
- c) número do CPF ou CNPJ do cliente;
- d) valor da venda;
- e) valor do custo;
- f) valor da comissão
- g) valores totais ao final do período.

§ 2º - A Nota Fiscal a que alude o caput será emitida no final de cada mês, e terá como tomador do serviço o próprio emitente e contendo a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 004/2009 –GEJUC/DITRI”.

§ 3º - A interessada emitirá, obrigatoriamente, nota fiscal de serviços individualizada sempre que o cliente assim o exigir.

§ 4º - O descumprimento do parágrafo anterior ensejará o cancelamento do presente regime especial.

Art. 2º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 3º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 4º - A interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor .

Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet

www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2009.
(Processo 125.002.720/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 047/2009 – NUPES/GEJUC, defere, para a empresa BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.315.122/001-35 e no CNPJ sob o nº 03.635.174/0001-19, situada no SCS Quadra 04, Bloco “A”, nº 230, Ed. Israel Pinheiro, 6º andar – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Fica a interessada autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço por mês, relativa à prestação de serviço englobando todos os serviços prestados no período de apuração.
§ 1º. A nota fiscal de serviço de que trata o caput será acompanhada de demonstrativo interno denominado “Relatório Mensal de Faturamento” que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) período a que se refere o relatório;
- b) código do cliente;
- c) número do CPF ou CNPJ do cliente;
- d) valor da venda;
- e) valor do custo;
- f) valor da comissão
- g) valores totais ao final do período.

§ 2º - A Nota Fiscal a que alude o caput será emitida no final de cada mês, e terá como tomador do serviço o próprio emitente e conteúdo a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 005/2009 –GEJUC/DITRI”.

§ 3º - A interessada emitirá, obrigatoriamente, nota fiscal de serviços individualizada sempre que o cliente assim o exigir.

§ 4º. O descumprimento do parágrafo anterior ensejará o cancelamento do presente regime especial.

Art. 2º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 3º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 4º - A interessada somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este Regime Especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2009.
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 048.007.413/2005; Interessado: KBPT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.072.248/0001-07; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Indicar natureza da transação. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo:
ADQUIRENTE: KBPT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 07.072.248/0001-07; TRANSMITENTE: SÉRGIO TEPEDINO MARTINS - CPF nº 342.097.511-20 e sua esposa JOSANE PESSOA TEPEDINO MARTINS - CPF nº 116.178.701-10; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: 21/11/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 108; 88653/2º; 49532197; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 308; 88681/2º; 49532383; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 311; 88684/2º; 49532472; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 402; 88689/2º; 49532421; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 404; 88691/2º; 49532405; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 312; 88685/2º; 49532502.

2- Revogado o Ato Declaratório nº 580 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 14 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, pág. 14.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.
Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 044.002193/2008; Interessado: OBRAS ASSISTÊNCIAIS SÃO SEBASTIÃO; CNPJ: 33.523.945/0001-47; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 45 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 048.007.410/2005.; Interessado: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.; CNPJ: 07.038.285/0001-07; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara:

1- Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo:
ADQUIRENTE: JFC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 07.038.285/0001-07; TRANSMITENTE: FREDERICO GUELBER CORREA – CPF Nº 768.717.031-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DATA DO TÍTULO/ATO: 14/11/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 208; 88668/2º; 49532324; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 213; 88673/2º; 49532464; SHI/N CA 9 LT 10 BL J SL 403; 88688/2º; 49532286.
2- Revogado o Ato Declaratório nº 553 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 12 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº242, de 25 de dezembro de 2005, página 14.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 125.000182/2009; Interessado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.; CNPJ: 45.543.915/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – CNPJ Nº

45.543.915/0001-81; TRANSMITENTE: FARO TRADING S/A – CNPJ Nº 56.764.707/0001-29; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 09/2006 a 09/2009.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; ST/NORTE LT J; MAT/CART; 54.390/2º; INSCRIÇÃO; 46077537. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 15/08/2010 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

Reconhecimento de isenção da CIP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 673/02, na Lei nº 3.729/05 e no Decreto nº 23.499/02, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 040.006866/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BIBLICOS, entidade religiosa, CNPJ nº 02.187.560/0001-22, isenta quanto à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2009, os imóveis ocupados como templos de culto nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO (CIM/SEF); UNIDADE CONSUMIDORA (CEB); RENUNCIA R\$; (estimada); SMPW QD 4 CJ 1 LT 3 UN B; 47708093; 7418825; 173,28; SRIA-HAB IND QI 10 CJ F CS 5; 18205518; 3584631; 99,12; A CLARAS QS 5 AV AREAL LT 15; 45528764; 9698302; 59,40; R. E. QD 300 LG AV RECANTO DAS EMAS LT 31 AE; 47285176; 8913641; 90,48; QNL QD 13 CJ B LT 1; 2050019X; 1945440; 99,12.

A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 3ºB, §§ 6º e 7º do Decreto nº 23.499/02). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 3ºB, § 8º do Decreto nº 23.499/02). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Comunique-se à Companhia Energética de Brasília – CEB para adoção das providências cabíveis e ciência do interessado.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 044.000122/2009; Interessado(a): IGREJA REVIVER PARA CRISTO; CNPJ: 01.383.889/0001-04; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SETOR OESTE QD 8 CL LT 14 – GAMA - DF; 17400945; 2009; O imóvel não era ocupado pela requerente na data de ocorrência do fato gerador dos tributos (1º de janeiro de cada ano). O título de ocupação do imóvel foi firmado em 20/01/2009, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto nos artigos 2ºs do Decreto nº 28.445/07 - RIPTU e Decreto nº 16.090/94 – Regulamento da TLP. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do

Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Processo: 127.012.721/2008; Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS – AMPARE; CNPJ: 00.328.443/0001-06; ASSUNTO: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de Reconhecimento da Imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 335/2008 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de dezembro de 2008, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 05, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção de IPVA – Extrato de Publicação de Despachos de Reconhecimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e, considerando a determinação do Comitê Operativo de Gestão Tributária - COPER, em reunião realizada em 26.09.2006, relaciona os Despachos de Reconhecimento (DR) disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – Internet, no endereço [www.fazenda.df.gov.br/Legislação Tributária/Benefícios Fiscais](http://www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais), com opção de pesquisa dos documentos pela Central de Informações (156): DR; PROCESSO; INTERESSADO; 48/2008; 125.002960/08; Stephane Philippe Louis Gonçalves; 49/2008; 125.003010/08; Alexandre Egger; 50/2008; 127.013797/08; Jean Michel Marcel Martinez; 51/2008; 043.004829/08; Expresso São José Ltda; 52/2008; 127.013994/08; Roberto Isaac Rebaza Rodriguez; 53/2008; 127.014421/08; Katrin Marggraff; 54/2008; 046.003699/08; MCS Locação Transportes e Construções Ltda; 55/2008; 128.003388/08; Jean Louis Guyot; 01/2009; 040.000142/09; Cedric Michel Bernard Manent; 02/2009; 127.000115/09; Sri Meikawati; 03/2009; 043.004829/08; Expresso São Jose Ltda; 04/2009; 127.000453/09; Amira Lizarazo. Os Despachos de Reconhecimento produziram efeitos após sua assinatura.

Após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, archive-se cópia deste extrato no processo 040.000498/2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção de ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, artigo 1º, inc. VII, alínea ‘a’ e com fundamento na Lei nº 1.343/96, declara ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento das pessoas que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENUNCIA – 045.001516/08, Ivonete Ribeiro dos Santos, Edmar Antonio dos Santos, 25.05.2002, R\$446,61; 045.001229/08, Cristiano Pedro de Oliveira, Noélia Pontes de Macedo Oliveira, 12.01.2004, 3.472,35. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI

do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 03, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentada no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, resolve: DEFERIR os pedidos de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, respectivamente, dos processos a seguir relacionados na ordem de PROCESSO, CONTRIBUINTE, CPF, VALOR ATUALIZADO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045.000013/09, Manuela Ordine Lopes Homem D’el-Rey, 859.655.705-97, R\$270,68, pagamento maior que o devido, referente a IPTU/TLP lançado no exercício de 2008, para o imóvel inscrito sob o nº 48992909, decorrente de revisão de lançamento, a compensar com débitos vinculados ao CPF da requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de fevereiro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 310/2008 e REO 083/2008, Recorrentes: MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Ayrton Figuerelli Gorga.

RV 398/2008 e REO 120/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Luiz Ayrton Figuerelli Gorga.

REO 064/2008, Recorrente: Subsecretaria da Receita, Recorrida: MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 393/2008, Recorrente : VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Suplente José Hable.

RV 395/2008, Recorrente : VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Suplente José Hable.

RV 396/2008 e REO 118/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Suplente José Hable.

Brasília, em 28 de janeiro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de fevereiro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 125/2008, Recorrente: UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – UPIS, Advogado: Maurílio Moreira Sampaio e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 177/2008, Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, Advogado: Márcia Harue Ishige de Freitas e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 206/2008 e REO 049/2008, Recorrentes: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RV 261/2008, Recorrente: mari e ana restaurante ltda, Advogado: Antonio Sagrilo, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

Brasília, em 28 de janeiro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de fevereiro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 145/2008, Recorrente: Jandir breda, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 147/2008, Recorrente: JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 272/2008, Recorrente: A. DE SOUZA REIS COMERCIAL DE CEREAIS, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RV 281/2008, Recorrente: ESTRELA AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Brasília, em 28 de janeiro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.174/2005, Recurso Voluntário nº 093/2008, Recorrente: ALINE MARIA LIMA SÁ – ME, Advogado: Adenor de Oliveira, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 16 de setembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 03/2009 (12.335)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REJEIÇÃO - Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração suscitada, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição, e ainda por trazer colocações que se confundem com o mérito. EXIGÊNCIA DO ICMS – VENDA DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL – ESTOQUE DESACOBERTADO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento estabelecimento que opera sem o devido acobertamento de notas fiscais, correta é a exigência do ICMS e multa, bem como a exigência de multa de caráter acessório. ALEGAÇÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS – Sendo o procedimento fiscal plenamente fundamentado nos documentos dos autos e na legislação aplicável à espécie, não merecem acolhimento as alegações da recorrente destituídas de fundamento jurídico ou provas. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda, à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, 27 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo nº 123.001.653/2003, Recurso Voluntário nº 242/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 004/2009 (12.336)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.657/2003, Recurso Voluntário nº 246/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 005/2009 (12.337)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo

o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.003.313/2003, Recurso Voluntário nº 287/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 006/2009 (12.338)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.063/2003, Recurso Voluntário nº 300/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 007/2009 (12.339)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE

AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 28 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 008/2009 (12.340)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.002.149/2003, Recurso Voluntário nº 302/2008 e Recurso de Ofício nº 075/2008, Recorrentes: VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas:Subsecretaria da Receita e VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 009/2009 (12.355)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.103/2004, Recurso Voluntário nº 313/2008 e Recurso de Ofício nº 086/2008, Recorrentes: VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA e Subsecretaria da Receita, Recorridas:Subsecretaria da Receita e VIPLAN –VIAÇÃO, LANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 010/2009 (12.342)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e

gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.123/2003, Recurso Voluntário nº 320/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 09 de dezembro de 2008.

Processo nº 123.000.357/2003, Recurso Voluntário nº 337/2008 e Recurso de Ofício nº 093/2008, Recorrentes: VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas:Subsecretaria da Receita e VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 011/2009 (12.343)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS,

constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.225/2004, Recurso Voluntário nº 350/2008 e Recurso de Ofício nº 098/2008, Recorrentes: VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 012/2009 (12.344)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprové. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprové.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.152/2003, Recurso Voluntário nº 354/2008, Recorrente : VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 013/2009 (12.345)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.000.292/2003, Recurso Voluntário nº 357/2008, Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 014/2009 (12.346)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo,

inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 123.001.221/2003, Recurso Voluntário nº 381/2008 e Recurso de Ofício nº 115/2008, Recorrentes: VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA, e Subsecretaria da Receita, Recorridas:Subsecretaria da Receita e VIPLAN –VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 015/2009 (12.347)
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias e distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – INCIDÊNCIA DO ICMS SOBRE A OPERAÇÃO – PRODUTOS SUBMETIDOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA ORIGEM POR FORÇA DE ORDEM JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DIRETAMENTE DO INTERESSADO – LEGALIDADE – O ICMS incide sobre a aquisição, em outras unidades da Federação, de combustíveis e derivados de petróleo, inclusive lubrificantes, para consumo do adquirente, independentemente de ser ou não contribuinte do imposto. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, e não tendo ocorrido a retenção na origem por força de decisão judicial, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto diretamente do interessado, com os encargos legais previstos para a espécie. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254, de 1996. Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias, nos termos da legislação pertinente. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê. RECURSO DE OFÍCIO – MULTAS – Correta a exclusão da multa de caráter acessório de que trata o art. 375 do Decreto nº 18.955, de 1997, uma vez que esta não se aplica ao sujeito passivo. Mantida a decisão singular pela redução da multa principal para o percentual de 10%. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora; e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Márcia, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 29 de janeiro de 2009.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe a Ordem de Serviço nº 23, de 20 de novembro de 2008, expedida pelo Corregedor/Sejus, na qual delegou-lhe as competências do artigo 194, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Memorando 156/2009 da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do processo 0400-000.885/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DALMY GUARANY MOREIRA JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.
O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83-SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e de Controle Interno do Distrito Federal (SEOPS). Código: 480.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE VIEIRA FERRARI

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o que dispõe a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e 169, de 17 de março de 2005 - CONTRAN e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o credenciamento de pessoa física, em caráter provisório e excepcional, para realizar exames, teórico-técnico e de direção veicular de candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, resolve:

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 1º - Esta Instrução regulamenta a prestação dos serviços da Banca Examinadora de Trânsito - BET, bem como a sua remuneração, passando a vigorar em caráter provisório e excepcional, até que a matéria seja regulamentada por Lei, visando dar solução de continuidade à atividade de exames teórico/técnico e de direção veicular, a fim de dar cumprimento às normas de trânsito sobre a matéria, dentro dos critérios de eficiência, razoabilidade, isonomia, impessoalidade e supremacia do interesse público.

Art. 2º - Para realizar os exames teórico/técnico e de prática de direção veicular, no âmbito do Distrito Federal, será credenciada pelo DETRAN/DF, pessoa física, a ser designada na qualidade de Coordenador, Examinador e Secretário para, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor teórico em cursos regularmente instituídos pela legislação de trânsito;

II - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação do exame teórico-técnico de candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação e outros instituídos pela legislação de trânsito;

III - participar de banca examinadora ou comissão para exames de direção veicular para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação;

IV - participar da logística de suporte e preparação da área de exames, teórico-técnico e de

direção veicular.

Art. 3º - Os interessados no credenciamento deverão requerer, por escrito, ao Diretor-Geral do DETRAN/DF e preencher aos seguintes requisitos:

§ 1º COMO EXAMINADOR

I - Ser maior de vinte e um anos;

II - Ser habilitado como condutor há mais de dois anos;

III - Não ter cometido nenhuma infração de natureza gravíssima durante os últimos doze meses;

IV - Não ter sofrido penalidade de cassação da carteira nacional de habilitação;

V - Não ter dado causa a acidente de trânsito de natureza grave, nos últimos doze meses;

VI - Apresentar declaração de que não exerce qualquer tipo de atividade profissional junto aos Centros de Formação de Condutores – CFC’s ou tenha exercido nos últimos 12 (doze) meses.

VII - Apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação devidamente cadastrada na BINCO – Base de Índice Nacional de Condutores e registrada no DETRAN/DF;

b) Certificado de conclusão de Curso de Formação para Examinador de Trânsito, ministrado pelo DETRAN/DF ou entidade conveniada;

c) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;

VIII - Em sendo servidor público, civil ou militar, apresentar:

a) cópia autenticada ou acompanhada do original da Inscrição no PASEP.

b) declaração de não ter sofrido penalidade de:

b1) advertência nos últimos seis meses;

b2) suspensão ou equivalente de até trinta dias, nos últimos doze meses;

b3) suspensão ou equivalente acima de trinta dias, nos últimos dezoito meses;

c) declaração de não ter nenhuma falta injustificada nos últimos seis meses que antecederam ao credenciamento;

d) declaração de não estar em gozo de licença médica ou para tratar de assunto particular.

§ 2º COMO SECRETÁRIO

I - Ser servidor público, ocupante de cargo efetivo;

II - Apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;

b) Comprovante de que é servidor público, ocupantes de cargo efetivos;

c) Inscrição no PASEP.

III - Apresentar Declaração de

a) não ter sofrido, penalidade de:

a1) advertência nos últimos seis meses;

a2) suspensão ou equivalente de até trinta dias, nos últimos doze meses;

a3) suspensão ou equivalente acima de trinta dias, nos últimos dezoito meses;

b) não ter nenhuma falta injustificada nos últimos seis meses que antecederam ao credenciamento;

c) não estar em gozo de licença médica ou para tratar de assunto particular;

d) de que não exerce qualquer tipo de atividade profissional junto aos CFC’s ou tenha exercido nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 4º - O registro de credenciamento poderá ser requerido, a qualquer tempo, a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Instrução.

§1º A avaliação e julgamento da documentação de que trata este credenciamento será processada pelo Núcleo de Avaliação de Candidatos - NUCAN, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da abertura do processo de solicitação de credenciamento;

§ 2º Todos os interessados que preencherem os requisitos previstos no artigo 3º desta Instrução serão credenciados, por ordem seqüencial, de acordo com a formalização do processo de solicitação de credenciamento, e formarão o banco de profissionais, aptos a compor a BET.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO PARA COMPOR A BANCA EXAMINADORA DE TRÂNSITO

Art. 5º - O Diretor-Geral do DETRAN/DF designará, para compor a BET, os profissionais credenciados, nas funções de Coordenador, Examinador e Secretário, pelo período de três meses, observado o critério de cadastro único, por ordem de antiguidade de participação, por segmento organizacional do Governo do Distrito Federal - GDF e demais credenciados, sem vínculo com o GDF, conforme a necessidade de profissionais fixada pela Gerência de Habilitação e Controle de Condutores - GERHAB, com base no total de exames agendados para o período.

§ 1º O profissional designado para compor a BET, poderá ser reconduzido, em caráter excepcional, por igual período, uma única vez, desde que justificada a necessidade e indisponibilidade de profissionais credenciados a compô-la no período de referência.

§ 2º Serão designados como Coordenadores, profissionais devidamente credenciados, como examinadores, servidores do DETRAN/DF, de ilibada reputação, com conhecimento e experiência da atividade, e que manifestarem à GERHAB, o interesse em exercer a função com 30 (trinta) dias de antecedência à designação para a atividade;

I- A comprovação do conhecimento e experiência da atividade se dará pelo número de participações na BET na qualidade de Coordenador e Examinador, sendo atribuída a seguinte pontuação:

a) Por participação como Coordenador: 2 pontos;

b) Por participação como Examinador: 1 ponto.

II - A pontuação máxima atribuída será de 10 pontos.

III - Ocorrendo empate, o desempate dar-se-á pela seguinte ordem:
a) última participação na função de Coordenador, sendo a preferência ao mais antigo;
b) maior tempo de serviço no órgão;
c) sorteio.
§ 3º Serão credenciados e designados como Secretários, servidores públicos, ocupantes de cargo efetivo.
§ 4º Os profissionais designados na qualidade de Coordenador e Examinador, deverão apresentar documentação atualizada de que tratam o inciso VI, alíneas “d” do inciso VII, e “b”, “c” e “d” do inciso VIII do artigo 3º e comprovar estar com o Curso de Atualização de Examinadores em validade, se realizado o curso de Examinador a mais de cinco anos. Os Secretários deverão apresentar documentação atualizada de que tratam a alínea “a” do inciso II e do inciso III do § 2º do artigo 3º desta Instrução.
§ 5º Os profissionais designados deverão assinar, por ocasião de sua designação, contrato de credenciamento padrão, a título precário, com vigência determinada, conforme o prazo de sua designação para compor a BET;
§ 6º O credenciamento e designação não geram qualquer vínculo empregatício, quer na qualidade de examinador ou qualquer outro, sendo obrigatório constar estes termos na assinatura do contrato.
§ 7º A participação na BET dar-se-á pela adoção de critério de cadastro único, na forma do caput do artigo 5º, controlado pelo NUCAN, através de sistema eletrônico de dados, vedada a transferência do direito.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXAMINADORA
Art. 6º - Os exames teórico/técnicos, de prática de direção veicular e os cursos previstos na legislação de trânsito serão realizados nos termos, locais, datas e horários estabelecidos pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF, de acordo com o que estabelecem o Código de Trânsito Brasileiro e as normas fixadas pelo CONTRAN e DENATRAN.
Art.7º - Os profissionais credenciados e designados para compor a BET, investidos em cargo ou função de qualquer natureza na administração pública, somente poderão exercer suas atividades na Banca sem prejuízos das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 8º - Os membros das Comissões Examinadoras deverão agir em conformidade com as atribuições específicas de cada função a fim de uniformizar os procedimentos e critérios adotados no decorrer dos trabalhos.
§ 1º São atribuições do Coordenador:
I - Coordenar e orientar os trabalhos de acordo com as atribuições de cada membro;
II - Recolher as atas de frequência dos examinadores e secretários e carimbar as faltas existentes, após o horário estipulado pela GERHAB;
III - Formar as duplas de examinadores mediante sorteio “in loco”;
IV - Controlar a distribuição dos processos aos examinadores;
V - Receber os processos e conferir: resultados, categoria, assinaturas e códigos dos examinadores e computar as faltas;
VI - Encaminhar, em caso de acidente de trânsito a dupla de examinadores à Delegacia Policial para registro da ocorrência e anotar o fato no Relatório Geral;
VII - Receber reclamações de candidatos, examinadores e instrutores, devidamente formalizadas, registrá-las e encaminhá-las ao NUCAN;
VIII - Elaborar o Relatório Geral com as informações solicitadas no formulário específico e as ocorrências relevantes;
IX - Adotar providências para que o encerramento da BET aconteça em ordem e em conformidade com interesse público;
X - Fiscalizar a utilização dos veículos do DETRAN/DF, bens patrimoniais existentes na área de exame e zelar para que sejam empregados estritamente no interesse do serviço;
XI - Prestar todas as informações pertinentes ao trabalho, requeridas pelos usuários.
§ 2º São atribuições do Examinador:
I - Verificar toda documentação necessária a realização de exame. Não realizar o exame em caso de irregularidade com o documento, seja do candidato ou do veículo indicado para o exame;
II - Conferir a documentação apresentada e confrontar seus dados com os do processo do candidato;
III - Fazer, com letra legível, quando necessário, correções no slip. Exceto dados dos exames médicos;
IV - Tratar, com urbanidade e respeito, todos os envolvidos no processo de habilitação de condutores;
V - Observar, criteriosamente, durante a realização do exame de direção veicular, o disposto nos Artigos 17, 18, 19, 20 e 21, da Resolução 168/2004-CONTRAN;
VI - Orientar o examinando quanto ao percurso, sem interferir na sua realização, a menos que a segurança seja colocada em risco;
VII - Decidir, com imparcialidade, em consenso com o parceiro, observando os itens constantes no slip, quanto ao desempenho do candidato;
VIII - Manter sigilo quanto aos resultados dos exames de direção veicular;
IX - Comunicar, por escrito, à coordenação, fatos relevantes ocorridos durante os exames teórico/técnico e de direção veicular;
§ 3º Além das atribuições do § 2º deste artigo o Instrutor teórico poderá exercer

outras atividades a serem definidas pela Diretoria de Educação de Trânsito - DIRE-DUC, em especial:
I - Ministrar aulas em cursos regularmente instituídos pela legislação de trânsito, ofertados pelo Detran/DF;
II - Aplicar as avaliações teóricas realizadas pela DIREDUC;
III - Realizar o atendimento individualizado aos alunos do Curso de Reciclagem para Condutores Infratores;
§ 4º São atribuições do Secretário:
I - Transportar o material necessário à realização das Bancas, montar e desmontar as áreas;
II - Vistoriar veículos para a realização de exames;
III - Impedir o acesso de pessoas estranhas à área demarcada para a realização dos exames;
IV - Coletar assinatura dos candidatos e conferir dados do RENACH;
V - Recolher os processos dos examinadores ao término dos exames;
VI - Conferir e separar os processos de acordo com o resultado;
VII - Verificar, no slip, as assinaturas e códigos dos examinadores, o preenchimento das faltas e lançamento do resultado;
VIII - Ordenar os processos e lançar resultado na ata;
IX - Recolher as Carteiras de Identidades dos candidatos para fornecimento do resultado do exame realizado;
X - Fornecer resultado de exames aos candidatos;
XI - Executar outras atividades determinadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO
Art. 9º - O Detran/DF pagará a título de remuneração pelos serviços prestados, os valores a seguir especificados, observados os seguintes parâmetros:
I - O valor da remuneração devida por participar, instruir ou avaliar exame teórico-técnico, de BET ou comissão para exame de direção veicular para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação, e por instrução teórica, será calculada em quantidade de Banca de Exame;
II - A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 15 Bancas de exame teórico-técnico e de direção veicular, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF, que poderá autorizar o acréscimo, mensal, de até 50% destes quantitativos;
Parágrafo Único. Os valores da Banca de exames corresponderão aos seguintes:
I - 85,26 (oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) em se tratando de atividade prevista nos incisos I, II e III do artigo 2º;
II - 93,78 (noventa e três reais e setenta e oito centavos) em se tratando de atividade prevista nos incisos II e III do artigo 2º, quando na qualidade de Coordenador;
III - 36,54 (trinta e seis reais e cinquenta e quatro) em se tratando de atividade prevista no inciso IV do artigo 2º.
Art. 10 - A remuneração pelo exercício das atividades previstas no artigo 2º somente será paga se as atividades ali referidas forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do artigo 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 11 - A remuneração pela execução das atividades de cursos previstos na legislação de trânsito, exames teórico-técnico e de direção veicular de candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor, Permissão para Dirigir e da Carteira Nacional de Habilitação não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões.
CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 12 - Os componentes da Banca estarão sujeitos as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Suspensão;
III - Cancelamento do credenciamento.
Art. 13 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:
I - Apresentar-se para o serviço sem o colete de identificação e/ou o carimbo pessoal;
II - Portar aparelho de comunicação de qualquer natureza durante a realização da BET;
III - Ligar o aparelho de som do veículo do CFC ou particular;
IV - Manter conversas paralelas com o outro examinador ou com o examinando, bem como tratar de assuntos alheios ao exame, no interior do veículo;
V - Ausentar-se da área de balizamento durante a realização das manobras do candidato;
VI - Envolver-se em discussão de qualquer natureza na área de exames.
Art. 14 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:
I - Reincidir na prática de infração a que se comine a penalidade de advertência;
II - Portar qualquer tipo de arma durante os trabalhos;
III - Apresentar-se na área de exames, com sinais de embriaguez ou odores etílicos;
IV - Fumar no interior do veículo em exames;
V - Realizar leituras de publicações de qualquer natureza alheia a execução do serviço durante os exames;
VI - Deixar de atender convocações do NUCAN/GERHAB;
VII - Alterar a ordem das etapas do exame, previstas na norma do CONTRAN;

VIII - Usar viaturas oficiais para deslocamento aos locais de exames;
IX - Faltar à reunião, quando de sua indicação;
X - Faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas no período para o qual foi nomeado.
Art. 16 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:
I - Reincidir na prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão;
II - Tentar interferir no resultado de candidato que não tenha sido examinado por ele;
III - Adquirir ou ingerir bebida alcoólica, na área de exames;
IV - Induzir o candidato a erros ou instruí-lo para a correta execução do exame;
V - Recusar-se a cumprir ou rebelar-se contra determinações do NUCAN e da Coordenação;
VI - Oferecer, indicar ou solicitar tratamento diferenciado a qualquer candidato;
VII - Praticar qualquer ato no exercício de suas funções que possa ferir a ética, os bons costumes ou que venham a denegrir a imagem do DETRAN/DF;
VIII - Apresentar falsa declaração para efeitos do credenciamento de que trata esta Instrução
Art. 17 - A comprovação das infrações previstas nesta Instrução acarretará a aplicação sumária da penalidade correspondente.
Parágrafo Único. O NUCAN manterá atualizado o cadastro dos credenciados com o histórico de ocorrências.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Os membros designados para compor a BET deverão apresentar-se em trajes compatíveis com a atribuição com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário estipulado para início dos trabalhos;
Art. 19 - Os componentes da BET deverão utilizar coletes de identificação no padrão estabelecido pela GERHAB.
Art. 20 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 05 de fevereiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela Área Técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Reconheceu a Inexigibilidade de licitação em favor da empresa FACIL – BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais) destinados a pagamento de gastos com aquisição de Vales-transporte para atender os servidores desta Secretaria, no mes de Fevereiro de 2009, e, em consequencia, autorizou o empenho da despesa e realização do pagamento. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diario Oficial do DF, para que adquirisse a necessaria eficacia.

PAULO RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA,
SOCIAL E CONTROLE INTERNO

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, da Resolução nº 102/98-TCDF, a que se referem os processos de Tomadas de Contas Especial nºs 052.001.224/2007, 060.017.005/2005 e 080.033.309/2005.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.
A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E DE CONTROLE INTERNO, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em ques-

tão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se refere o processo 030.004.211/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.033.876/2006.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01, de 09 de dezembro de 2008, do Diretor Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal de 10 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº245, página 48, ONDE SE LÊ “... no valor da natureza da despesa de 187.907,00...”, LEIA-SE: “... 181.907,00...”.

No Despacho do Diretor Geral Adjunto de 19 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº16, de 22 de janeiro de 2009, página 13, ONDE SE LÊ “... no processo 361.012.357/2009...”, LEIA-SE: “... no processo 361.012.357/2008...”.

COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE
ISENÇÃO Nº 07, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.001.314/2006, ELETROMIL ELÉTRICA MONCAIO INSTALADORA LTDA ME, 2005 e 2006; 131.001.442/2007, R N GOMES COSTA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 131.001.612/2007, DL AUTO SOM E ALARME LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 143.001.180/2007, ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SANTA MARIA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.516/2008, VIVEIRO DE PLANTAS ATALÉIA LTDA ME, 2007; 361.004.039/2008, RIMAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME, 2006; 361.005.732/2008, CAPITAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, 2008; 361.006.284/2008, FERNANDA MICAELLE SANTOS FREDERICO, 2005 e 2006; 361.006.302/2008, BARBOSA MATERIAIS CONTRA INCÊNDIOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.309/2008, DRAGÃO MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.315/2008, ENCADERNADORA RIO BAHIA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.337/2008, JUREMA GOIANIA NUNES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.419/2008, LUCIANE LOPES DE ALVARENGA ROCHA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.006.597/2008, CARVALHO & RAMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2006 e 2008; 361.006.601/2008, INSTITUTO MARISTA DE SOLIDARIEDADE, 2008; 361.006.621/2008, ELETRÔNICA MINEIRA E MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME, 2003, 2005 e 2006; 361.006.623/2008, CCEPV - CRECHE COMUNITÁRIA ESPERANÇA PARA VIVER, 2007 e 2008; 361.006.961/2008, MONTINELLE ALIMENTOS ARTESANAIS DE MASSAS LTDA ME, 2008; 361.007.371/2008, ASSOCIAÇÃO OBRA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 2008; 361.007.376/2008, RANCHO PARANÁ AGROTURISMO LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.379/2008, SOARES COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.479/2008, VANDERLÉA DE FÁTIMA AVELINO DA SILVA, 2008; 361.007.482/2008, ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DO GUARÁ, 2008; 361.008.137/2008, NEVES MARIANI PET SHOP LTDA ME, 2006; 361.008.613/2008, DIGITAL SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA EPP, 2005 e 2008; 361.008.836/2008, ESTHETICAL ODONTOLOGIA S/S LTDA, 2004, 2005, 2006; 361.008.851/2008, BABY LISS CABELEIREIROS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.008.861/2008, MARY’S CABELEIREIROS E BOUTIQUE LTDA EPP, 2006 e 2008; 361.008.912/2008, SILVIA GOMES DE FREITAS ME, 2006, 2007 e 2008; 361.008.996/2008, PEDRO RAMOS DE ARAÚJO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.010.846/2008, ÓTIMA MÓVEIS LTDA ME, 2008; 361.010.990/2008, ORTOPEDIA MAIA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.024/2008, LEMOS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME, 2005 e 2006; 361.011.030/2008, INSTITUTO DE CIRURGIA DO LAGO S/S, 2005 e 2006; 361.011.059/2008, MM DE OLIVEIRA BAR LTDA ME, 2008; 361.011.079/2008, MARIA SALETE SOARES VIEIRA ME, 2004, 2005, 2006 2007 e 2008; 361.011.086/2008, FRANCINETE DO LIVRAMENTO CORADO ME, 2007, 361.011.088/2008, JULIE ANNA DE WANDER LOPES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.089/2008, VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS, 2007 e 2008; 361.011.092/2008, REINALDO DOS SANTOS ALMEIDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.107/2008, ALMIRO SILVA SANTANA ME, 2008; 361.011.136/2008, TRANSARAÚJO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME, 2008; 361.011.144/2008, CELSO MARTINS DE ARAÚJO ME, 2007 e 2008; 361.011.149/2008, TGS ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AQUECEDORES LTDA ME,

2006; 361.011.153/2008, JOSELITO IDELFONSO DE SOUZA, 2003, 2004, 2005, 2006; 361.011.157/2008, SHEKINAH COMÉRCIO DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.011.189/2008, HL CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO E REABILITAÇÃO ORAL LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.191/2008, AF DE SOUSA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.248/2008, ADÃO DE SOUZA MENDES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.567/2008, RODOPARK COMÉRCIO ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.568/2008, DALETH VEÍCULOS E LOCADORA LTDA EPP, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.569/2008, COLONIAL RÚSTICO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.572/2008, VR SOME EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.574/2008, TOTAL TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.011.578/2008, SERCONT CONTABILIDADE LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.602/2008, PW MAISON COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.616/2008, JR DE OLIVEIRA UTILIDADES ME, 2005; 361.011.632/2008, GAMBAR BAR E LANCHONETE LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.635/2008, NILMA APARECIDA DE ARAÚJO OKUMURA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.637/2008, STOCK CAR RODAS E RECUPERAÇÃO LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.488/2008, INSTITUTO EDUCATIVO, 2008; 361.012.490/2008, JOANA DARCI RODRIGUES ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.559/2008, FAUSTINO E RAMOS ELETRÔNICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.012.561/2008, MAMÃ CONFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.012.576/2008, CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO ME, 2007 e 2008; 361.012.582/2008, MACARRÃO NA RUA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, 2008; 361.012.660/2008, RENATA FONTOURA PRADERA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.664/2008, ESIEL LIMA DA SILVA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.012.689/2008, CENTRAL DAS FECHADURAS SUDOESTE LTDA ME, 2008; 361.012.725/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOUSA ROCHA LTDA ME, 2005 e 2006; 361.012.734/2008, PEDRO ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.793/2008, MALHEIROS LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.804/2008, COMERCIAL DE ALIMENTOS OLIVEIRA PIZZA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.012.805/2008, JMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.806/2008, A & B FLORICULTURA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.815/2008, GOMES & HYASHIDA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME, 2008; 361.012.818/2008, VOUCHER INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.012.824/2008, JOÃO CAMILO CARVALHO BARBOSA, 2008; 361.012.838/2008, J A DA SILVA DISTRIBUIDORA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.839/2008, CR DE OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES ME, 2008; 361.012.840/2008, ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.844/2008, ALDERITA RODRIGUES DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 142.001.298/2006, LANCHONETE W. WILLIS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 143.000.400/2007, MARIA DO SOCORRO LIMA MACÊDO ENSINO ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.139/2007, MARTINEZ TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, 2007 e 2008; 361.005.576/2008, POLOCAR VEÍCULOS LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.005.703/2008, ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, 2005; 361.010.849/2008, DROGARIA ANA LIDIA LTDA ME, 2008; 361.010.905/2008, SOFTWARE SOLUTIONS SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 3612.010.930/2008, ARAQUEN COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.010.957/2008, OSCAR AMARÍLIO RAMOS CALHÃO, 2007; 361.010.974/2008, FRANCISCO DANTAS DA SILVA, 2008; 361.011.000/2008, CASEBRE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.127/2008, RC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E MARKETING LTDA ME, 2008; 361.011.181/2008, CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, 2008; 361.012.384/2008, JOAQUIM CORREA MOTA, 2008; 361.012.390/2008, ENOCH JOSÉ DO NASCIMENTO, 2008; 361.012.396/2008, ENLACE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA EPP, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.446/2008, RPJ FORMENTO MERCANTIL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.012.492/2008, ATIVA MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.502/2008, OSMARIO FERNANDES DE SOUSA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.506/2008, PETUTES ALIMENTOS LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.562/2008, SIMONETO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, 2008; 361.012.611/2008, PORTAL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, 2007 e 2008; 361.012.644/2008, MECÂNICA SÃO CAETANO LTDA ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.714/2008, FLÁVIA SANCHES DE OLIVEIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.012.814/2008, ENMOVIMENTO

SAÚDE ORGANIZACIONAL LTDA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização. ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, do dia 02 de fevereiro de 2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 04/2009, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4230.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2533/94, Aposentadoria, RILVA NUNES BORGES; 2) 5949/94, Aposentadoria, ANTONIO RODRIGUES DE O. ANDRADE; 3) 83/04, Pensão Civil, Maria Barteli Tonini; 4) 1668/06, Aposentadoria, Joana Neves Sirqueira; 5) 8980/06, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 6) 3348/07, Aposentadoria, Maria Aides dos Santos Pinheiro; 7) 9915/07, Tomada de Contas Anual, RA VII; 8) 27095/07, Tomada de Contas Anual, SES; 9) 29764/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 10) 6911/08, Aposentadoria, kedma de Castro Sousa Batista; 11) 13358/08, Aposentadoria, MANOEL SOARES CAMELO; 12) 15598/08, Tomada de Contas Anual, INAS.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 410/75, Aposentadoria, FRANCISCO PE-REIRA DA SILVA FILHO; 2) 992/86, Aposentadoria, GUARACY LOPES DE MORAES; 3) 3662/87, Reforma (Militar), FRANCISCO MARTINS; 4) 1570/98, Aposentadoria, Gentil Soares Silveira; 5) 3412/99, Reforma (Militar), Soraia Mendonça Tavares; 6) 680/03, Contrato, Secretaria de Estado de Saúde; 7) 1029/04, Reforma (Militar), Vicente Ferreira de Moura Netto; 8) 2150/04, Aposentadoria, Alfa Abiorana Cavalcante; 9) 11840/05, Pensão Civil, Cleonice Maria Soares Silveira; 10) 12072/05, Reforma (Militar), Rafael João da Silva; 11) 16345/05, Representação, DETRAN; 12) 30895/05, Reforma (Militar), Geraldo Silva Texeira; 13) 11720/06, Aposentadoria, Benedito Afonso de Freitas Falcão; 14) 12956/06, Pensão Civil, Ana Balbina da Silva Lopes; 15) 17753/06, Reforma (Militar), Marcus Vinicius de Souza Sabóia; 16) 36251/06, Aposentadoria, Eronildes de Jesus Filho; 17) 31530/07, Pensão Civil, Maria Antonia da Silva; 18) 13080/08, Reforma (Militar), RONALDO NO-GUEIRA DA CRUZ; 19) 22152/08, Reforma (Militar), Luiz Solano Sobrinho; 20) 27618/08, Aposentadoria, Doralice Ribeiro dos Santos; 21) 29068/08, Reforma (Militar), Erandino de Almeida Silva; 22) 30996/08, Pensão Civil, Geraldina Fernandes dos Santos; 23) 31070/08, Reforma (Militar), José Maria da Silva; 24) 32573/08, Reforma (Militar), Hideberto Ribeiro de Andrade; 25) 33170/08, Reforma (Militar), Elder da Silva Andrade; 26) 33197/08, Aposentadoria, Luciano Domingos de Gusmão; 27) 33227/08, Reforma (Militar), Marcelo Gomes de Queiroz; 28) 34355/08, Reforma (Militar), Sergio Lopes da Silva.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 6218/94, Pensão Militar, JANDIRA DIAS DE LIMA; 2) 1059/96, Aposentadoria, JOAO BATISTA DE SOUSA; 3) 818/98, Denúncia, PCDF, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Márcio Bruno Sousa Elias; 4) 1260/00, Aposen-tadoria, Francisco Fernandes de Sousa; 5) 813/01, Tomada de Contas Especial, STDH, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS, JOSÉ PAULINO NETO, RONALDO FAL-CÃO SANTORO; 6) 607/04, Pensão Civil, Lource Lopes Soeiro; 7) 39159/05, Reforma (Militar), Antônio José Nascimento dos Santos; 8) 25241/06, Aposentadoria, Maria Donde-ce Rocha de Souza; 9) 28755/06, Aposentadoria, Maria do Socorro da Silva; 10) 37134/06, Aposentadoria, Uilma Antonio de Oliveira; 11) 11091/07, Aposentadoria, Dinorah José de Oliveira; 12) 12012/07, Aposentadoria, Raimundo Américo de Souza; 13) 963/08, Aposen-tadoria, Aguiar Moreira Neto; 14) 7179/08, Pensão Civil, EDUARDO GOMIDES ARLIN-DO SOARES; 15) 18058/08, Tomada de Contas Anual, SEF; 16) 20893/08, Aposentadoria, Maria Rita Vieira Aboudib Campos; 17) 23043/08, Aposentadoria, José Veloso dos Santos; 18) 25011/08, Inspeção, Todos os Órgãos; 19) 30783/08, Auditoria de Regularidade, 4ª ICE; 20) 34118/08, Reforma (Militar), Florizaldo Félix Martins.
Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5487/91, Aposentadoria, PAULO BARBOSA DE SOUSA; 2) 309/99, Aposentadoria, Ailton Ferreira Assis de Alveida; 3) 960/00, Auditoria de Regularidade, PMDF; 4) 1396/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Solidari-edade, Advogado(s): JOSÉ DO CARMO ALVES SIQUEIRA, ROBERTO GOMES FER-REIRA; 5) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 6) 3518/04, Reforma (Militar), ANIBAL PA-CHECO DE SOUSA; 7) 18682/05, Tomada de Contas Anual, PMDF; 8) 32120/05, Presta-ção de Contas Anual, FUNAP; 9) 21351/06, Reforma (Militar), João Batista Duarte; 10) 28160/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 11) 38194/07, Tomada de Con-tas Anual, FUNDEF; 12) 2533/08, Tomada de Contas Anual, RA X; 13) 11061/08, Tomada de Contas Especial, PMDF - 054.000.429/06.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.